



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IX - Edição nº 00988 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
41827CCB5F493CB898C7EAB48BCF6F90

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES.
- REPUBLICA PORTARIA 002/2021 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE QUANTIDADE
- PARECER JURÍDICO TP 006/2021.
- AVISO DE RETOMADA DA TP 006/2021

Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



JULHO DE 2021

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

PRODUZIDO POR

Secretaria de Educação de Buerarema



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

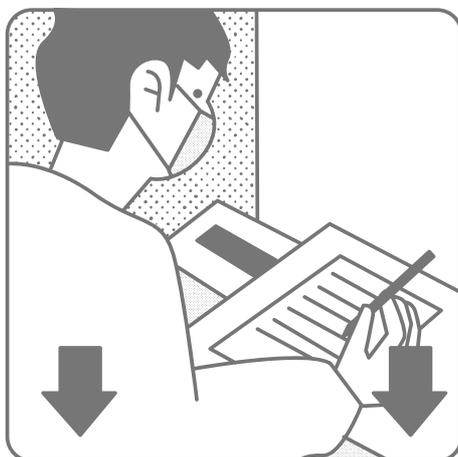
Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B322F638B840F5DD7800846AC72B9732

Prefeitura Municipal de Buerarema



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

ANO LETIVO DE 2021



Fill up contact tracing form

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito

GERIVALDO SOUZA FREITAS
Vice-Prefeito

THAIANE SANTOS PEREIRA
Secretária de Educação

EQUIPE TÉCNICA

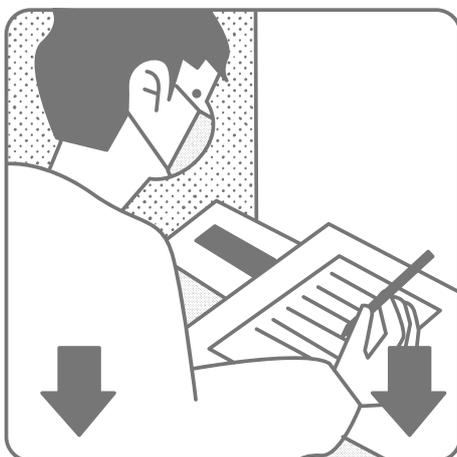
CRISTIANO DO NASCIMENTO NUNES

GEORGE ALVES MENDES

MARIA JOSÉ SENA SILVA

VIVIANE GOMES AZEVEDO

ANO LETIVO DE 2021

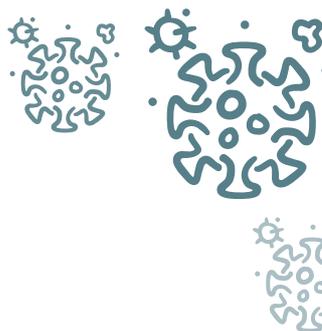


Fill up contact tracing form

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



SUMÁRIO

01	APRESENTAÇÃO	05
02	POR QUE REABRIR A ESCOLA?	08
03	QUANDO REABRIR A ESCOLA?	09
04	COMO REABRIR A ESCOLA?	10
05	ORIENTAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR	11
06	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA	18
07	ANEXOS	19
08	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

1. APRESENTAÇÃO

O Brasil e o mundo estão enfrentando, desde o final de 2019, os efeitos devastadores de uma pandemia para a qual ainda não existem medicamentos específicos para tratamento e prevenção, nem conhecimentos suficientes a respeito de seus efeitos a médios e longo prazo sobre a saúde humana.

Na maioria dos países e de acordo com a opinião de cientistas e especialistas em saúde pública, a adoção do distanciamento social tem sido medida primordial com efeitos atenuantes comprovados sobre a evolução da pandemia. Em quase todo o mundo, esta estratégia inclui o fechamento temporário das escolas.

Conforme a pandemia se espalha, diferentes países vão sendo atingidos sucessivamente. Na Europa, por exemplo, muitos países já experimentam graus diversos de abrandamento das medidas de distanciamento social, enquanto nas Américas, tanto nos Estados Unidos como no Brasil, vive-se uma fase de aumento de casos e crescimento do número de mortes pela doença. Valendo-se da experiência de outros países, é importante considerar que a reabertura dos serviços educativos começará a ocorrer quando a curva de contágio estiver em declínio.

Em algum momento no ano de 2021, com a vacinação em tempo hábil para o ano letivo, deve se esperar que a situação da pandemia em nosso país evolua para uma fase compatível com a volta às aulas.

Para este possível retorno, precisa-se pensar em diretrizes baseadas nos direitos humanos, na segurança dos educandos e seus familiares, dos educadores e todos os envolvidos no processo. Pretende-se com esta proposta apenas dar um norteamento, ao lado de muitos outros, na direção de um retorno bem planejado, consciente e baseado nos direitos de todas as pessoas envolvidas. Em primeiro lugar, deve fundamentar-se nos direitos das crianças atingidas que foram e continuam sendo por uma crise cuja dimensão ainda não conseguimos avaliar; em segundo, nos direitos de seus familiares, surpreendidos por uma situação sem precedentes de mudança de suas rotinas, condições de sobrevivência, impactos na saúde e, em muitos casos, perdas de parentes e amigos pela doença; e em terceiro, nos direitos dos profissionais da Educação, professoras, educadores, funcionários e gestores, que terão de enfrentar uma situação para a qual não foram preparados em sua formação profissional.

Nesse contexto, o Plano de Retomada das aulas no município de Buerarema-Ba terá por base o respeito aos direitos de todos os atores envolvidos no processo e a garantia de um retorno seguro às escolas com o pleno exercício do direito à Educação.



05

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

DIREITOS A SEREM OBSERVADOS NA RETOMADA DAS ATIVIDADES

- DIREITOS DOS EDUCANDOS:
 - a)** Direito a cuidados para a preservação da saúde e proteção contra a infecção pelo corona vírus;
 - b)** Direito a um período de acolhimento e adaptação que lhes permitam expressar seus sentimentos (angústias, medos, preocupações, alegrias) e suas reações a essa experiência de uma nova rotina;
 - c)** Direito a se sentirem apoiados com a aceitação de possíveis mudanças observadas em seus comportamentos, habilidades e conhecimentos;
 - d)** Direito a serem tratados com afeto, compreensão e consideração especiais, levando-se em conta possíveis dificuldades enfrentadas em seu ambiente familiar no período de isolamento social;
 - e)** Direito a não serem submetidos a situações que causem constrangimento, insegurança, intimidação ou cerceamento de movimentos que sejam inadequados para suas características etárias de desenvolvimento;
 - f)** Direito a um ambiente educativo que lhes permitam explorar, participar, brincar, expressar, conviver e conhecer-se (Educação Infantil);
 - g)** Direito a frequentar as instituições educativas, de serem apoiados e acolhidos nelas, sem discriminação, no caso do próprio educando ou algum membro de sua família ter sido vítima da Covid-19.

- DIREITOS DA FAMÍLIA DOS EDUCANDOS:
 - a)** Direito a sentir segurança nos cuidados dedicados à preservação da saúde dos educandos;
 - b)** Direito a estar presente, na medida do possível, devido às medidas de prevenção da infecção, e se necessário, de forma virtual, no período de adaptação dos seus filhos;
 - c)** Direito a receber esclarecimentos e compartilhar decisões sobre os cuidados para prevenção de infecção adotada pelas escolas;
 - d)** Direito a ser tranquilizada sobre possíveis problemas de adaptação dos educandos devido ao período de afastamento da escola ou creche;
 - e)** Direito a ser orientada e a compartilhar decisões a respeito dos cuidados e do acompanhamento da criança em casa nesse período de retomada da frequência à escola ou creche;
 - f)** Direito a ter disponível um canal de comunicação que permita estar sempre informada sobre mudanças no funcionamento da escola que afetem a criança;

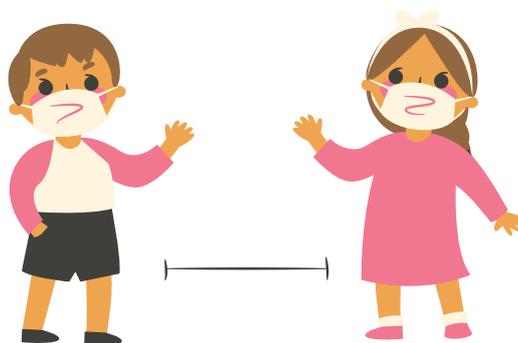


06

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

- g)** Direito a ser orientada e encaminhada quanto a eventuais necessidades de recorrer a outros setores, como Saúde, Assistência Social e Justiça.
- DIREITOS DE PROFESSORES, EDUCADORES E FUNCIONÁRIOS QUE LIDAM DIRETAMENTE COM OS EDUCANDOS NAS ESCOLAS:
 - a)** Direito a terem suas saúdes protegidas, com a prevenção da infecção pelo Corona vírus;
 - b)** Direito a acederm a seus ambientes de trabalho antes dos alunos, de maneira que possam planejar o retorno dos mesmos, construir os protocolos de trabalho e cuidado, assim como participar de formações com as diferentes áreas que precisam estar envolvidas com o retorno das atividades educacionais, tais como Educação, Saúde, Psicologia e Assistência Social;
 - c)** Direito a receberem uma orientação segura e periodicamente atualizada a respeito das medidas necessárias de cuidados com a saúde das crianças e dos demais adultos que trabalham nas escolas;
 - d)** Direito a terem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados para a realização do seu trabalho nas escolas;
 - e)** Direito a participarem da organização das escolas em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento das crianças;
 - f)** Direito a uma formação continuada na unidade que proporcione momentos de escuta e de troca de experiências nesse novo contexto;
 - g)** Direito a manifestarem suas angústias e medos e de serem acolhidos e apoiados de forma a se sentirem confortáveis e seguros no ambiente de trabalho.



07

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

2. POR QUE REABRIR AS ESCOLAS?

O fechamento das unidades escolares em razão da pandemia da COVID-19 apresenta um sério risco à educação, proteção e bem estar dos alunos, além de agravar ainda mais as desigualdades em nosso país e em nossa cidade.

Evidências científicas ainda mostram que em períodos catastróficos aumenta-se a evasão escolar, o risco de gravidez na adolescência, exploração sexual, violência e outras ameaças.

Embora as escolas estejam utilizando diferentes estratégias de ensino remoto para garantir aos alunos o direito de aprendizagem o tempo de ensino em sala de aula é fundamental na capacidade de aprendizado dos alunos, sendo um direito constitucional. O ensino remoto, bem como o híbrido deve ser visto apenas como alternativa de suplementar e não substituir o presencial, especialmente para a Educação Básica, permitindo assim a garantia do direito à educação regular e formal.

Além disso, o fechamento das escolas interrompe serviços essenciais como apoio psicossocial, psicopedagógico e à saúde mental, podendo elevar o nível de estresse e ansiedade devido à falta de rotina e interação social.

Sendo assim a reabertura das escolas é de extrema importância para garantia dos direitos da criança e adolescentes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Contudo é imprescindível continuar preservando vidas, garantindo imunização, zelando pela segurança física e emocional de todos os atores envolvidos no processo educacional. Por isso a retomada às aulas nos modelos híbridos e presencial deve estar condicionada a este protocolo de biossegurança que atende às exigências sanitárias de forma a garantir a segurança e a preservação da vida.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

3. QUANDO REABRIR AS ESCOLAS?

De acordo com a OMS, faz-se necessário a conjugação de 3 indicadores primários para definir a abertura das escolas. Esses indicadores devem incluir ao menos duas medidas de carga de doença na comunidade e uma medida de auto avaliação sobre a implementação de medidas sanitárias nas escolas.



Com base nesta proposta e a partir do entendimento da epidemia no município e região, os critérios definidos pela COES/SESAB são:

- Avaliação da mortalidade específica;
- A taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos para tratamento da COVID-19;
- A obediência aos protocolos sanitários nas unidades escolares.

Somado a estes fatores é importante levar em consideração o calendário de vacinação dos Profissionais da Educação que no município de Buerarema encontra-se da seguinte forma:

Vacina astraZeneca	55 A 59 ANOS (26,7% dos Profissionais)	40 A 54 ANOS (65,6% dos Profissionais)	30 A 39 ANOS (7,7% dos Profissionais)
1º dose	Início 24/04	Início 08/05	Início 31/05
2º dose	a partir 24/07	a partir 08/08	a partir 31/08

Pontos de atenção:

A Secretaria Municipal de Educação apresentou ao Conselho Municipal de Educação 2 propostas de calendário escolar para o ano letivo de 2021 que podem variar de acordo com os dados epidemiológicos e às orientações do Ministério da Educação e Secretaria Estadual de educação. Os calendários aprovados pelo COMEB (em anexo) preveem diferentes fases para a retomada das atividades.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

4. COMO REABRIR AS ESCOLAS?

O processo de reabertura das escolas demanda cuidados e mudanças de rotina de forma a não aumentar a taxa de transmissão do novo corona vírus. Esses cuidados são necessários para que possamos avançar no processo de abertura das escolas sem retroceder no combate à pandemia e garantir a segurança de todos os envolvidos no processo educacional.

Sugere-se, portanto, o retorno gradativo das atividades escolares em 3 fases distintas cuja implementação dependerá dos índices epidemiológicos e critérios sanitários do município..

■●▲ Fase 1 - Ensino Remoto

Realização das atividades pedagógicas não presenciais possibilitando a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pela rede e pelas escolas. As atividades pedagógicas não presenciais ocorrerão pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos estudantes e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos distribuídos.



■●▲ Fase 2 - Ensino Híbrido

Divisão das turmas para a organização de agrupamentos menores (50% dos alunos), com as turmas sendo atendidas de forma escalonada. O planejamento pedagógico desta etapa envolve momentos de atividades presenciais e a distância que se complementam de modo a favorecer o desenvolvimento do estudante, a personalização da aprendizagem e a promoção de sua autonomia. Nas atividades à distância haverá a preferência pelo uso de recursos tecnológicos quando possível. O conteúdo presencial estará alinhado ao conteúdo remoto através de projetos, sequências didáticas, etc.

■●▲ Fase 3 - Ensino Presencial

Retornar de forma integral o ensino presencial respeitando as normas exigidas pela OMS e fazendo as devidas adaptações físicas, pedagógicas e sanitárias para o recebimento seguro dos alunos.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

5. ORIENTAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR NA REABERTURA

As medidas de prevenção e redução dos riscos de transmissão da Covid-19 nas escolas devem se guiar pelo que é viável, prático, aceitável e adaptado às necessidades de cada escola.

• **PROMOÇÃO DE PRÁTICAS DE BIOSSEGURANÇA NAS ESCOLAS**

Divulgação do plano de retorno e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes;

Adequação de procedimentos para higienização e desinfecção de todas as áreas do espaço escolar;

Divulgar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).

Orientar que se evite tocar nos olhos, nariz e boca.

Orientar que se evitem contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.

• **PROCEDIMENTOS DIANTE DE UM CASO SUSPEITO DE COVID 19 NA ESCOLA**

Caso qualquer trabalhador ou estudante apresente sinais ou sintomas da Covid-19, a orientação é de que permaneça em casa e entre em contato a escola para informar a situação.

Devem ser acionados os responsáveis pelo estudante para informe e orientações sobre a necessidade de observação e de isolamento domiciliar, evitando contato também com os outros moradores da casa, especialmente se forem pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19. Também deve ser aconselhado a buscar uma unidade de saúde.

• **PROCEDIMENTOS DIANTE DE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.**

Entrar em contato com a vigilância epidemiológica do município e com a equipe de saúde da família, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção como, por exemplo, a suspensão de aulas em casos de excessiva transmissibilidade no ambiente escolar ou no território.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

• DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

Deve-se organizar os espaços físicos da escola com o uso de guias físicos, tais como marcação de fitas adesivas no piso, que evidenciem as necessidades de distanciamento físico.

Deve-se adaptar, sempre que possível, espaços mais amplos e arejados para serem usados como salas de aula.

Deve-se realizar marcação de mão única em corredores para minimizar o tráfego frente a frente, quando for possível.

Deve-se instalar dispensers com álcool em gel 70%, nas entradas, nas áreas de circulação e na frente das salas de aula.

Recomenda-se a restrição da entrada de visitantes no ambiente interno da escola.

Deve-se orientar que o uso de equipamentos compartilhados, tais como impressoras, deve ser feito de forma coordenada de acordo com a seguinte orientação: caso itens como impressora estejam sendo usados por outra pessoa, mantenha o distanciamento físico recomendado. Deve-se higienizar as mãos antes e depois do uso das impressoras. Deve-se realizar ações semelhantes com papéis, livros e demais materiais de uso compartilhado.

Deve-se realizar a limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições.

Obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso e permanência na escola.

A escola deverá instruir seus trabalhadores e estudantes quanto ao uso correto da máscara.

• SECRETARIA ESCOLAR E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Instalar barreiras físicas (acrílico ou acetato) sobre balcões, garantindo distanciamento físico entre trabalhadores e público. Quando não for possível, recomendar uso de face shield (protetor facial) para os trabalhadores que têm maior interação com o público.

Providenciar guias físicos, como fitas adesivas no piso e cartazes nas paredes, para a orientação do distanciamento físico.

• ORGANIZAÇÃO PARA A ENTRADA

Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa para a higienização das mãos na entrada, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático.

Realizar aferição da temperatura corporal, por meio de um termômetro digital infravermelho e aplicação de questionário sobre sinais e sintomas.



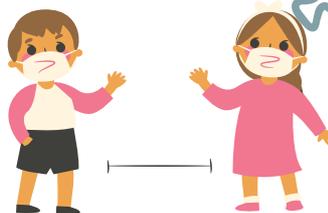
Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

• ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA

Garantir o distanciamento físico de 1m a 2m entre estudantes nas salas de aula.

Garantir o distanciamento físico de, pelo menos, 2m entre docente e estudantes



• ÁGUA

Interditar todos os bebedouros com acionamento manual.

Proibir o compartilhamento de copos.

Produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool (70%) ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, e aguardar secagem para não transferir substâncias à água.

Formar os profissionais que realizam o manuseio destes itens para a realização dos procedimentos e uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Instalar bebedouros em locais distantes de fontes de contaminação.

• ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Realizar quando possível distribuição da merenda escolar em sala de aula para evitar filas e aglomeração.

Instalar, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas.

Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal.

Orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento.



• BANHEIROS

Instalar dispensers com sabonete líquido e papel toalha.

Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40 e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água.

Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível quando dos períodos de maior uso.

Instalar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

• ÁREAS DE CONVIVÊNCIA

Espaços como bibliotecas, salas de audiovisuais, quadras, salas de informática, ginásio de esportes, campos de futebol, salas de leitura, pátios e áreas livres podem ser utilizados desde que atendam a obrigatoriedade do distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70%.

• CAPED

Os atendimentos especializados no CAPED- Centro de Apoio a Pessoas com Deficiência poderão acontecer apenas de forma individual e obedecendo os protocolos de biossegurança.

• ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

As turmas de Tempo Integral deverão funcionar em tempo parcial até que as condições de distanciamento social permitam o retorno do seu funcionamento normal.



PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Com o incentivo financeiro transferido por esta portaria deverão ser adquiridos materiais como:

1.ÁLCOOL ETÍLICO

ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70" GL),

APRESENTAÇÃO GEL

Quantidade: 600 galões

Unidade de fornecimento: GALÃO 5,00 L

2.FRASCO PLÁSTICO DISPENSADOR COM VÁLVULA PUMP 500ML

QUANTIDADE

100 UN

3. DISPENSER HIGIENIZADOR

DISPENSER HIGIENIZADOR, MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA, APLICAÇÃO MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VISOR FRONTAL PARA SABONETE LÍQUIDO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 40

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

4. DISPENSER PAPEL TOALHA

Dispenser para papel toalha, em plástico ABS, material resistente cor branca, com chave, para papeis toalha de 02 e 03 dobras, medidas aproximadas: 314mm x 260mm x 125mm. Marca Jofel, Premisse ou similar.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 40

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

5. CONFECÇÃO de MÁSCARA DE TECIDO

Confecção de máscaras de tecido, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 14000

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

6. PROTETOR FACIAL

Máscara protetora facial tipo Face Shield; Em PVC transparente; higienizável (com álcool 70% e/ou lavável com sabão neutro) e reutilizável; Ajustável à cabeça.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 400

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

7. TERMÔMETRO CLÍNICO

TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50 °C, TIPO* USOEM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



8. AVENTAL DESCARTAVEL

IMPERMEAVEL, ANTI-ALERGICO, MANGA LONGA COM PUNHO EM MANHA; TECIDO ATOXICO, 1.25 X 1.60M: AVENTAL DE SEGURANÇA, PARA PROCEDIMENTO, NA COR BRANCA, ABERTO NA PARTE POSTERIOR, COM DUAS TIRAS EXTERNAS PARA FECHAMENTO TOTAL, INDICADO PARA USO EM CIMA DA VESTIMENTA COMO UNIFORME MEDICO/ENFERMAGEM E PARA CIRCULAÇÃO ENTRE OS CENTROS DE ATENDIMENTO MEDICO, PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E DOS MEMBROS SUPERIORES DO TRABALHADOR, CONTA RESPINGOS DE FLUIDOS CORPORAIS, USADO UMA UNICA VEZ E DESCARTADO APÓS O USO. DEVE POSSUIR REGISTRO DA ANVISA E MINISTERIO DO TRABALHO (CA).

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 150

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

OBS: será utilizado até a aquisição dos uniformes para licitação Merendeira e Serviços Gerais

9. FITA ISOLAMENTO DE AREA

Item : 4 Material: FITA P/ISOLAMENTO ÁREA;PRETA/AMARELA;ESP 0,06MM;RL 7CMX100M FITA PARA ISOLAMENTO DE ÁREA; ZEBRADA; COR PRETA E AMARELA; ESPESSURA 0,06MM; ROLO COM 7CMX100M*****

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

10. TOTEM DISPENSER PARA ALCOOL GEL

Com sistema mecânico de acionamento via pedal, tamanho aproximado de 160cm (altura) x 40cm (largura) x 15cm (profundidade), com base rígida emborrachada, apresentação vertical, com estrutura em MDF, PVC rígido ou chapa de aço, com reservatório para álcool gel de aproximadamente 1 Litro e personalizado.

Quantidade: 12 unidades



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

11. PLACA ACRÍLICA

Painel em acrílico para efetuar barreira de proteção salivar contra o Coronavírus (Covid 19) - dimensões 0,80 m de largura, 0,80 m de altura, 5 mm de espessura, conforme especificações.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

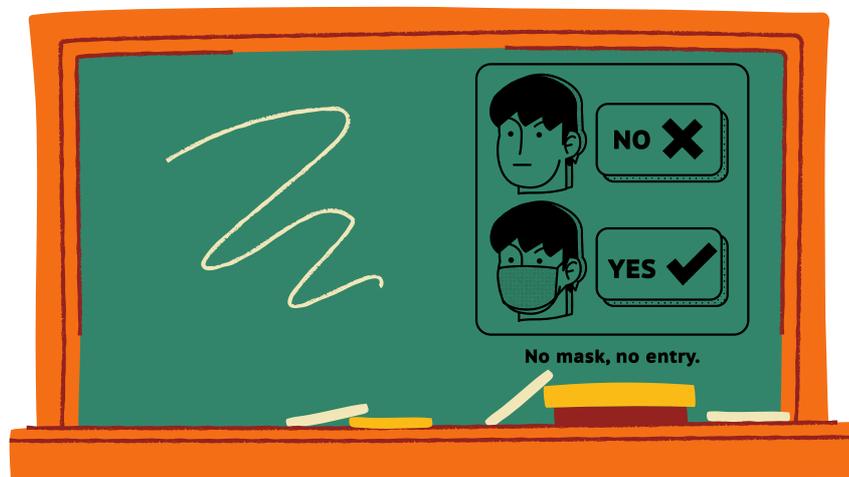
Quantidade: 25

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

12. MATERIAL GRÁFICO : CARTAZES, SETAS DE MÃO ÚNICA, GUIAS FÍSICOS (MARCAÇÕES DE DISTACIAMENTO)

Adesivos de marcação para distanciamento social;

Materiais educativos para realização das ações de promoção da saúde e prevenção ao Covid-19.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

6. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

A implementação do plano de retomada das aulas tem como ponto de partida o documento AÇÕES ORIENTADORAS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a legislação vigente, particularmente as relativas ao período da pandemia de Covid-19, cujo objetivo é nortear o trabalho dos profissionais desta Rede de Ensino sobre as ações a serem desenvolvidas no âmbito dos processos de ensino aprendizagem.

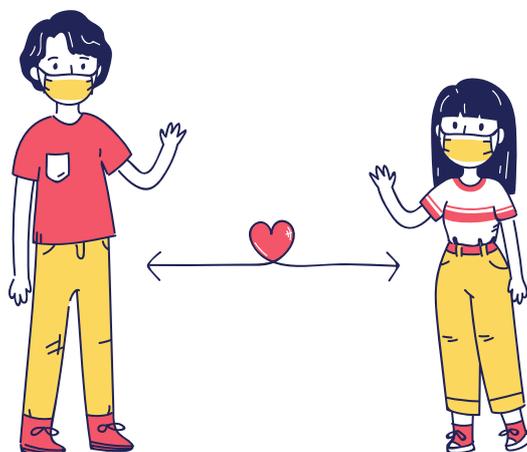
Durante o período de suspensão de aulas presenciais que teve início em 17/03/2020, a Secretaria de Educação vem estabelecendo estudos, formações e diferentes estratégias para manter as atividades Pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O ano letivo de 2020 foi validado pelo Conselho Municipal de Educação com o cumprimento de 800h letivas em atividades remotas conforme prevê o parecer nº 05 do CNE sobre a reorganização do calendário escolar no período da pandemia.

Em 2021 devido às elevadas taxas de ocupação de leitos e altos índices de mortalidade na região a Secretaria de Educação juntamente com o COMEB definiram o retorno às atividades pedagógicas ainda na fase 1 com o ensino remoto, garantindo a segurança de todos os envolvidos no processo educacional.

O calendário escolar, no entanto apresentado pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação contempla o retorno gradativo na fase 2 (Ensino híbrido) e retorno integral na fase 3 (Ensino Presencial) que estarão condicionados aos critérios epidemiológicos e sanitários estabelecidos neste plano e à legislação vigente.

O Plano de Retomada de Atividades do município de Buerarema está sendo implementado de forma segura, gradativa e coletivamente.

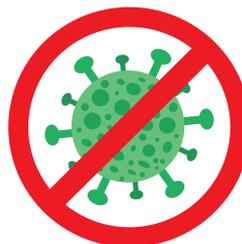


Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

7. ANEXOS

- Decreto 388/2020 (DO do município de Buerarema)
- Ações Orientadoras para o Ensino não presencial- Buerarema/Ba
- Portaria 02/2020 (DO do município de Buerarema) da Secretaria de Educação
- Resolução 02/2021 (COMEB)
- Calendário Escolar 2020
- Resolução 01/2021 (COMEB)
- Calendário Escolar 2021
- Ata de Aprovação do Calendário 2021 e do Plano de Retomada das Atividades Escolares.
- Calendário da reestruturação das fases.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

terça-feira, 17 de março de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00716 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 388/2020 de 17 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do estado prover à integral proteção à criança e ao adolescente, em atenção aos comandos constitucionais e previsões contidas no ECA;

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B316AB3FB095B5A5E28C8C32B26A945



20

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B322F638B840F5DD7800846AC72B9732

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

terça-feira, 17 de março de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00716 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 004**

Prefeitura Municipal de Buerarema



DECRETA:

ART. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Buerarema, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 30 (trinta) pessoas ou mais e que necessitem da autorização do Poder Público, a exemplo de festas, formaturas, congressos, seminários, dentre outros.

ART. 2º - Os estabelecimentos comerciais como restaurantes e bares devem obedecer às diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde, quanto às precauções a serem adotadas em termos de higienização do local e distância mínima de 2 metros entre mesas;

ART. 3º - Ficam suspensas, pelo período de 18 de março a 01 de abril de 2020, as atividades de classe:

- I – De todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;
- II – De todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Buerarema

Parágrafo único – o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

ART. 4º - Ficam suspensas, pelo período de 18 de março a 01 de abril de 2020, as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, voltadas ao atendimento ao público, especificamente quanto:

- I- Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II- Oficinas do CRAS;
- III- Oficinas do CREAS

Parágrafo único – o trabalho, nessas unidades, deve permanecer em horário regular em expediente interno.

ART. 5º - Ficam suspensos pelo prazo de 18 de março a 01 de abril de 2020 o atendimento ao público realizado pela Assessoria Jurídica do Município, especificamente quanto aos serviços desenvolvidos a título de Assistência Judiciária Gratuita;

ART. 6º -RECOMENDA-SE aos diversos segmentos religiosos que sigam as instruções oriundas da Organização Mundial de Saúde quanto às medidas que visem coibir a disseminação do vírus, tendo por principal vetor a aglomeração de pessoas, remarcando eventos, evitando agrupamentos que superem o quantitativo indicado no Art. 1º e promovendo a ampliação das medidas de higienização dos recintos que, porventura, venham a se dar tais reuniões.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B316AB3FB095B5A5E28C32B26A945



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

terça-feira, 17 de março de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00716 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 005**

Prefeitura Municipal de Buerarema

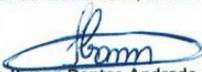


ART. 6º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 7º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020.


Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por: SERASA Experian
7B316AB3FB095B5A6E28C8C32B26A945



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial



Download from
Dreamstime.com

1072489
Engelich Nilsen | Dreamstime.com

Buerarema - 2020

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/001-09



23

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



1. Apresentação

Desde o mês de março de 2020, a Secretaria da Educação de Buerarema vêm desenvolvendo um conjunto de ações para prevenir a disseminação do coronavírus, tendo como base os documentos legais emitidos pelo OMS, MEC, CNE, e decretos municipais.

Considerando o parecer do CNE/CP nº 5/2020 de 28 de Abril de 2020, que tange a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação, elaborou uma Proposta Norteadora de Plano de Ação para orientar as atividades pedagógicas não presenciais para os alunos devidamente matriculados na educação básica desta rede municipal de ensino, considerando as especificidades de cada modalidade de ensino e suas unidades escolares.

Diante da complexidade, no que se refere a execução da proposta, visamos atender às expectativas de aprendizagem para o ano letivo de 2020 no período de enfrentamento de emergência a Pandemia COVID-19, e sobretudo fomentar, a responsabilidade social entre pais, educadores, gestores, enfim sociedade civil organizada, na perspectiva do alcance da equidade.

Entendendo a necessidade de iniciarmos de forma cautelosa as ações previstas, bem como, para apoiar a continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, será necessário a princípio a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial.

Para alcançarmos os objetivos durante o período de atividades não presenciais, a colaboração constante entre Secretaria, Diretorias de Ensino, escolas, famílias e estudantes será essencial.

Em um momento de incerteza como o atual, em que há muitas dúvidas sobre as estratégias mais efetivas para a melhoria da aprendizagem, é importante que todos os profissionais da educação envolvidos no processo realizem um trabalho coletivo que as descobertas e inovações sejam compartilhadas e legitimadas. As diferentes abordagens e a vivência conjunta possibilita uma ação eficaz ao longo do processo e principalmente, a garantia da aprendizagem de todos.

Dessa forma, a SEC estabeleceu um cronograma para que as unidades escolares se preparem para o período de realização das atividades não presenciais para os estudantes, a partir do dia 01 de Julho, previsto no calendário escolar:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



24

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



1.1 Cronograma

- Na semana de 08 a 12 de Junho, elaboração das Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial e apreciação da mesma (ações) pelo COMEB.
- No período de 15 a 16 de Junho, apresentação das Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial para os Gestores e Coordenadores Escolares e o replanejamento escolar das coordenações pedagógicas.
- No período de 17 a 20 de Junho, planejamento dos professores.
- Na semana inicial de 01 a 04 de Julho para as orientações aos pais e entrega das primeiras atividades.

2. Princípios básicos para o período de atividades não presenciais

2.1 Currículo: são saberes organizados que deve nascer de uma realidade concreta (local), que traz sua própria identidade e particularidades. A prioridade nas ações é garantir a aprendizagem de todos os alunos. Para isso, mesmo com a realização das atividades de forma não presencial, o papel dos professores é primordial. Por mais que o papel da família seja essencial para a organização de rotinas de estudos em casa, o papel dos professores é crítico para apoiar a aprendizagem dos estudantes, tanto pelo conhecimento pedagógico dos conteúdos trabalhados quanto pela didática para favorecer o aprendizado.

Orientamos a elaboração de planejamentos estratégicos, com base na BNCC/DCRB, considerando os objetos de conhecimento e **habilidades indispensáveis para o ano em curso** e o período/tempo estabelecido no calendário para cada trimestre.

2.2 Equidade: considerando a diversidade de estudantes da rede, as estratégias foram pensadas para garantir a aprendizagem de todos os alunos, adotando estratégias diferenciadas para os diferentes públicos. É especialmente importante pensar em estratégias para garantir a aprendizagem dos estudantes mais vulneráveis.

Priorizando a equidade do ensino aprendizagem, propomos que, a princípio as orientações e atividades pedagógicas sejam impressas para todos os alunos, sendo disponibilizadas na escola e entregues ao responsável mediante cronograma de atendimento, evitando aglomerações.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



3. Como funcionará o período de atividades não presenciais

3.1. Retirada e devolução das atividades

- As escolas devem orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas unidades não devem pressupor que os **“mediadores familiares”** substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária
- As atividades serão disponibilizadas mensalmente para os responsáveis dos alunos.
- Serão priorizadas atividades impressas, atividades lúdicas, atividades com objetos ou situações que fazem parte da rotina da família entre outros.
- Será crucial focar as primeiras atividades na retomada das aprendizagens anteriores, especialmente aquelas que são essenciais para a continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes.
- Escolas e professores têm autonomia para prosseguir de acordo com o conhecimento de seus alunos, adequando à realidade de cada contexto, modalidade e à proposta pedagógica da escola.
- Para o desenvolvimento dessas habilidades, os professores, com apoio da equipe gestora das escolas, devem planejar roteiros de atividades que comporão uma **programação mensal** proporcional ao número de aulas oferecidas pela **matriz curricular** para cada ano/série/tempo e componente curricular, priorizando o trabalho INTEDISCIPLINAR, com o objetivo de garantir aos alunos os conteúdos e habilidades indispensáveis para a série/ano.
- A SEC elaborou também sugestões de atividades para cada Ano/série, para apoiar os professores na elaboração de atividades não presenciais.

3.2. Retirada e devolução das atividades e as medidas protetivas.

- A Unidade Escolar estará disponibilizando um cronograma de distribuição das atividades por Anos/turmas em dias alternados durante a semana para a entrega e

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



devolução das atividades. O cronograma poderá ser ajustado de acordo com as particularidade de cada escola e validado junto a SEC. O Objetivo é evitar aglomeração no ambiente escolar.

- A escola deve estabelecer aos profissionais que serão responsáveis para controle da entrada dos pais na unidade. Marcações com 1.5m de distanciamento devem ser feitas no chão para evitar aglomerações. E o uso obrigatório de máscaras.

- A escola deve criar avisos na entrada da unidade informando as exigências das medidas de proteção e o cronograma de atendimento das turmas.

- O dia da semana estabelecida para o responsável recolher a atividade, será o mesmo para a devolução, ou seja, as crianças terão 30 dias para a realização das atividades.

- Os professores devem disponibilizar aos pais, as orientações por escrito, do passo a passo de cada atividade.

- Os materiais poderão ser retirados pelos pais ou responsáveis. Nos casos de responsáveis idosos ou classificados no grupo de risco, pode ser emitida uma autorização por escrito a um terceiro, que deverá estar portando documento de identificação no momento da retirada.

- As escolas deverão organizar as listas de alunos por ano e respectivas turmas, com registro da entrega e devolução das atividades.

3.3. Comprovação das atividades escolares não presenciais

- Durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), as instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor a carga horária de atividade escolar obrigatória.

4. Controle de carga horária

4.1 Carga horária dos estudantes

- O registro de presença nas aulas continuará ocorrendo enquanto as escolas estiverem sem atividade presencial e será realizado pelo professor (a), através da

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



devolutiva da realização das atividades e trabalhos em papel, fotos, desenhos solicitados pelo professor, de acordo com a Diretriz Curricular de cada modalidade de ensino.

- O principal meio de controle da participação dos estudantes se dará por meio da devolução de atividades.
- Será essencial por parte dos professores o registro da realização dessas atividades.

4.2. Carga horária dos professores

- Durante o período de atividades remotas, o controle de frequência dos docentes ocorrerá por meio das entregas de roteiros de atividades previstas nos planos de aula, considerando a sequência pedagógica das atividades.
- Caberá ao Professor Coordenador, em conjunto com os demais integrantes da Equipe Gestora, o acompanhamento pedagógico, devendo para tal verificar se o proposto no plano de aula foi implementado pelo docente.

5. Avaliação escolar

- É importante que os professores utilizem diferentes instrumentos de avaliação para acompanhar o processo de aprendizagem e incentivar o comprometimento com os estudos por parte dos alunos, tais como: a realização dos roteiros de atividades; projetos ou pesquisas; instrumentos de forma discursiva; observação da participação e engajamento; e autoavaliação.
- Nenhum estudante deve ser prejudicado em sua avaliação mediante as atividades não presenciais.
- Caso haja estudantes que não consigam realizar as atividades não presenciais, estes deverão realizar atividades adicionais, aulas de recuperação e reforço e realizar avaliações a serem contabilizadas em suas notas no retorno das atividades presenciais.

6. Atendimento Especializado - Educação Especial

- Para favorecer a continuidade da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial, é essencial que o educador tenha como ponto de partida a redefinição das expectativas de aprendizado, e realize a revisão e reorientação do planejamento de atividades a fim de dar continuidade ao desenvolvimento dos estudantes.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



- O responsável pelo planejamento, o professor da sala regular, deve atuar em colaboração com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado-AEE, assim como com as famílias e estudantes.

7. Modalidades

As modalidades educacionais devem seguir as mesmas diretrizes indicadas para todas as escolas da rede, consignadas neste documento, resguardando algumas especificidades dos públicos das modalidades: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo.

8. Educação do Campo

Tendo em vista o cenário da diversidade étnica e cultural dos discentes das Populações do Campo é de suma importância que os docentes, juntamente com a gestão da unidade escolar reflitam e incluam a diversidade presente entre esses estudantes nos roteiros de estudos. Sugerimos ainda que os educadores reflitam e reorganizem o planejamento de forma que diversifiquem suas práticas em consonância com as necessidades específicas de cada realidade escolar.

9. Educação de Jovens e Adultos (EJA): é uma das modalidades do ensino regular, onde sugerimos que é bom lembrar que cada educando tem seu próprio tempo.

10. Educação Integral/ Escola de Tempo Integral: compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural. Mediante a pandemia da covid-19, serão ofertadas atividades impressas, relacionadas aos componentes curriculares obrigatórios da Matriz Curricular.

11. Acompanhamento ativo dos estudantes

- É essencial que as equipes das escolas, em conjunto com as famílias, proativamente busquem engajar os estudantes para que realizem as atividades escolares não presenciais e avancem em seu aprendizado.
- Cada escola deverá tomar ações específicas e adequadas à sua realidade para chegar até os estudantes em suas casas e engajá-los nas atividades.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Recursos Humanos:

- Dirigente Municipal;
- Técnicos da SEC;
- Gestores e Coordenadores Escolares;
- Professores.

Recursos Materiais (mensal):

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aluguel de impressora a laser	01	700,00	700,00
02	Caixas de papel officio	12	200,00	2.400,00
03	Pasta arquivo	2.800	1,70	4.760,00

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



quinta-feira, 18 de junho de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00767 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 074**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



Prefeitura de Buerarema
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 002 de 18 de junho de 2020.

Dispõe sobre as ações pedagógicas na promoção de atividades não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe o Conselho Nacional de Educação, o Ministério da Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação e:

CONSIDERANDO o parecer do CNE nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, que tange a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciarmos de forma cautelosa ações pedagógicas para apoiar a continuidade da aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

ART. 1º - Elaborar uma proposta para orientar o retorno das atividades escolares de forma não presencial para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

ART. 2º - A proposta consiste na elaboração de sequências didáticas pelo corpo docente e pedagógico das escolas para serem entregues aos alunos na Unidade Escolar em cronograma estabelecido previamente, com observância do protocolo de segurança da Organização Municipal de Saúde – OMS.

Parágrafo único: É comprovado que o alunado da rede pública municipal em sua maioria não possui acesso às ferramentas midiáticas o que descarta a possibilidade de ensino remoto através de uso de recursos digitais.

ART. 3º - Compete ao corpo docente e pedagógico da escola a elaboração das atividades em tempo hábil, atendendo ao cronograma pré estabelecido. A carga

Bahia
Thaiane Santos Pereira
Secretaria de Educação
Doc. 2832019

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BDC562A00A6B5D1A37A178A6726FE39C



31

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B322F638B840F5DD7800846AC72B9732

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



quinta-feira, 18 de junho de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00767 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 034**

Prefeitura Municipal de Buerarema

horária do professor para fins de registro será comprovada através da entrega das atividades no período estabelecido.

ART. 4º - Fica estabelecido o período para realização das atividades com início no dia 15/06/2020 e previsão de término no retorno das atividades presenciais, podendo sofrer alterações de acordo as diretrizes do COMEB, CEE, CNE, MEC.

ART. 5º - Compete ainda a toda Equipe Escolar a entrega das atividades na Unidade Escolar e nas residências quando necessário.

ART. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Educação de Buerarema, Estado da Bahia, 18 de junho de 2020.


Thaiane Santos Pereira
Secretária Municipal de Educação
Dec. 283/2019

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

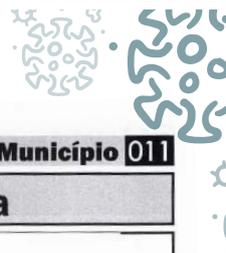
Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BDC562A00A6B5D1A37A178A6726FE39C



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 011**

Prefeitura Municipal de Buerarema



COMEB- Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021.

Defini o quantitativo de horas a serem validadas para as atividades presenciais e remotas realizadas no Município de Buerarema – BA no ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA –BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 649 de 23 de fevereiro de 2011, que cria o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Municipal nº 613 de 12 de fevereiro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, e:

Considerando, a Medida Provisória nº 934, que flexibilizou **Excepcionalmente** a exigência do calendário escolar ao dispensar aos estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecidas nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistema de Ensino;

Considerando, a necessidade de definir como a validação da **carga horária presencial e remota** realizada pela Rede Municipal de Ensino;

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56EC0BEA160E7CE0E998C3D61E4F1EAD



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 012**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Considerando, a necessidade de definir como será a validação da carga horária distribuída nas etapas do Plano de Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial;

Considerando, o Parecer CNE nº 05/2020, e Parecer CNE 09/2020 que tratou e retomou a temática da 'reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia de COVID-19';

Considerando, o Parecer CNE nº 11/2020 que definiu "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da Pandemia";

Considerando, a Lei nº 14040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

Considerando, o Parecer 19/2020, que é o reexame do Parecer nº 15/2020, que trata de Diretrizes Nacionais para a implementação da Lei nº 14040/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Validar a Carga horária das atividades presenciais realizadas no período de 02 de março a 17 de março de 2020, totalizando 52 horas para Educação Infantil e Ensino Fundamental I e 52 para o Ensino Fundamental II.

Art. 2º Validar a carga horária das atividades remotas realizadas no período de 04 de julho de 2020 a 11 de fevereiro de 2021, totalizando 748 horas para Educação Infantil e Fundamental I; e 748 horas para o Fundamental II.

§ A carga horária cumprida no ano de 2020 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais foram de 166 dias trabalhados correspondendo o total de 664 horas;

§ A carga horária cumprida no ano de 2021, com o objetivo de finalizar o ano letivo de 2020, totalizando os 200 dias trabalhados, correspondendo as 800 horas foram de 34 dias trabalhados, correspondendo o total de 136 horas.

Art. 3º O calendário do ano de 2021, contemplará o mês de janeiro e dez dias do mês de fevereiro, para a conclusão do ano letivo de 2020. E a partir de março será iniciado o ano letivo de 2021, cumprindo assim a orientação da Lei nº 14040/2020 e a Resolução de nº 50/2020 do Conselho Nacional de Educação.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56EC0BEA160E7CE8E98C3D61E4F1EAD



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 013**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Pleno do COMEB.
Buerarema-BA, 10 de janeiro de 2021.

Rivanildo da Silva Lino.
Presidente do CME/Buerarema-BA

Conselheiros: Cristiano do Nascimento Nunes; Eliane Silva de Oliveira; Janete Silva dos Santos Oliveira; Luciana Santos de Souza; Maria Filomena Gomes da Silva Santos, Maria Patrícia Vidal da Silva Santos, Rivanildo da Silva Lino (Presidente) e Suelivia Carilo Oliveira.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56EC0BEA160E7CEDE998C3D61E4F1EAD



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Calendário Escolar 2020

Secretaria de Educação



Março 2020 13 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Abril 2020 21 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Maio 2020 22 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Junho 2020 17 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Julho 2020 24 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Agosto 2020 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Setembro 2020 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Outubro 2020 27 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Novembro 2020 25 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dezembro 2020 25 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Janeiro 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro 2021 10 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Dias trabalhados em 2020 – 166 dias	Dias trabalhados em 2021 – 34 dias	Total = 200 dias
Horas trabalhadas em 2020 – 664 horas	Horas trabalhadas em 2021 – 136 horas	Total = 800 horas

■ Dias letivos	■ Feriados
--	---



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 008**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Resolução



COMEB- Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação do Município de Buerarema, para fins de validação do calendário letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao Covid - 19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA –BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 649 de 23 de fevereiro de 2011, que cria o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Municipal nº 613 de 12 de fevereiro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, e:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56EC0BEA160E7CEDE998C3D61E4F1EAD



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 009**

Prefeitura Municipal de Buerarema

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino e a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que dispensa, em caráter de excepcionalidade, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual para o ano letivo de 2020;

Considerando que, no dia 11 de março do ano de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Corona virus (COVID -19);

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Corona virus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e família, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID -19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID - 19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID -19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID -19.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56EC0BEA160E7CEDE998C3D61E4F1EAD

38

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B322F638B840F5DD7800846AC72B9732

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 041**

Prefeitura Municipal de Buerarema

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial, para o ano de 2020, que orienta os processos de funcionamento e aplicação das atividades remotas, em virtude da suspensão das aulas presenciais, devido a pandemia do COVID-19;

Art. 2º Estender a aplicação desse Plano de Ação das Atividades não Presencial as Unidades Escolares que compõe o Sistema Municipal de Ensino;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação;

Conselho Pleno do COMEB.

Buerarema-BA, 10 de janeiro de 2021.



Rivanildo da Silva Lino.

Presidente do CME/Buerarema-BA

Conselheiros: Cristiano do Nascimento Nunes; Eliane Silva de Oliveira; Janete Silva dos Santos Oliveira; Luciana Santos de Souza; Maria Filomena Gomes da Silva Santos, Maria Patricia Vidal da Silva Santos, Rivanildo da Silva Lino (Presidente) e Suelivia Carilo Oliveira.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58EC0BEA160E7CEDE998C3D61E4F1EAD



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Secretaria de Educação

Calendário Letivo 2021

Janeiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Março 2021 09 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Maio 2021 25 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Julho 2021 27 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Agosto 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Novembro 2021 09 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dezembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

- ENTREGA DAS ATVs.
- RECUPERAÇÃO JORNADA PEDAGÓGICA
- ENTREGA DE ATAS

Observações

- 1º trimestre:
 - 22/03 a 08/06
- 2º trimestre:
 - 09/06 a 25/08
- 3º trimestre:
 - 26/08 a 10/11

Nota: O calendário está de uma cor apenas por representar o ano remoto. Caso no decorrer houver retorno presencial reenviaremos.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Secretaria de Educação

Calendário Letivo 2021

Janeiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Março 2021 09 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Maio 2021 25 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho 2021 20 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Julho 2021 21 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

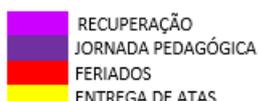
Agosto 2021 24 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro 2021 22 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro 2021 22 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Novembro 2021 22 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dezembro 2021 09 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	



Observações

1º trimestre:

- 22/03 a 08/06

2º trimestre

- 09/06 a 25/08

3º trimestre

- 26/08 a 10/11

P.S. as atividades remotas seriam até o mês de junho com retorno presencial alternado a partir de julho.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Secretaria de Educação

Calendário Letivo 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

- ENTREGA DAS ATV.
- RECUPERAÇÃO
- ENSINO HÍBRIDO
- JORNADA PEDAGÓGICA
- FERIADOS
- ENTREGA DE ATAS

Observações

1º trimestre:

- 22/03 a 08/06

2º trimestre:

- 09/06 a 25/08

3º trimestre:

- 26/08 a 10/11

Nota: O calendário está dividido entre Atividades remotas (cor verde) e Ensino Híbrido (cor laranja).



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



39

Ata da Reunião do COMEB - Conselho Municipal de Educação de Buerarema para discutir e aprovar a Proposta Pedagógica e Calendário para o ano letivo de 2021.

Nos cinco dias do mês de março de 2021, no auditório da Escola José Nery Constantino às quatorze horas reuniu-se o Conselho Municipal de Educação de Buerarema, atendendo a convocação da Secretária de Educação Thairone dos Santos Pereira para discussão e aprovação da Proposta Pedagógica e Calendário para o ano letivo de dois mil e vinte e um. A proposta foi apresentada pela Secretária de Educação trazendo dois calendários, um para contemplar aulas presenciais, possíveis e atividades remotas durante todo o ano. A proposta está dividida em em três fases: fase 1 (um) atividades remotas, fase dois ensino híbrido, fase três ensino presencial que podem ocorrer a depender dos decretos vindouros. A mudança ocorrida na proposta foi a exigência da correção das atividades e retorno ao aluno, através dos pais, sobre as observações feitas pelos professores, onde ocorrerá a reformulação do processo de avaliação, que ainda está em construção. O calendário para contemplar atividade (atividades) remotas finaliza as atividades em fevereiro. O calendário que contempla a fase dois e três, o ano letivo encerrará dia onze de dezembro. Após a explanação da proposta a secretária Thairone, abriu para discussão, havendo apenas colocação do ocorrido no ano anterior, não havendo mudanças na proposta até o momento. A proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, porém havendo alguma necessidade de mudança o Conselho será acionado. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada que será lida e assinada por todos os presentes e por mim. Maria da Conceição Alves Silva, Thairone Santos Pereira, Rivamildo da Silva Lima, Isa Mara Granha da Silva, José...



43

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

Faucinense Oliveira, Ilana do Socorro de Araújo Santos,
Marta Patrícia Vidal da Silva Santos, Maria José Lima Silva, Maria
Filomena Gomes da Silva Santos, Roseli Silva Novais,
Aeraldo Augusto Lima. Cristãos do Nascimento
Nunes.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

1

ATA DE REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniram-se às 9h30 na Secretaria de Educação, a Secretária Thaiane Santos Pereira, os membros do Conselho Municipal de Educação (COMEB) e a representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (APLB), a Senhora Eliane Oliveira, com o intuito de tratar de assuntos relacionados às novas diretrizes para o retorno das aulas presenciais no município. A reunião foi iniciada com a fala da Secretária Thaiane Pereira dando as boas vindas e apresentando o Plano de Retomada das Atividades Escolares. Em seguida, a Secretária explanou o conteúdo do Plano, enfatizando as questões relacionadas às razões para abrir as escolas. Dentre alguns pontos, destaca-se que a atividade remota, apesar da pandemia, diminuiu os direitos garantidos aos alunos se estivessem em sala de aula, como a falta de atendimento psicológico, a assistência alimentar através da merenda, etc. Com base nos critérios trazidos pela SESAB, para retorno das atividades escolares, temos: 1) avaliação da mortalidade específica; 2) a taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos para tratamento da COVID19 e 3) obediência aos protocolos sanitários nas unidades escolares. Em seguida, a Secretária apresentou o calendário de vacinação dos profissionais da educação que tem como previsão de finalização o mês de setembro do ano vigente. No que tange ao processo de reabertura das aulas, tem-se as seguintes fases: Ensino Remoto, Ensino Híbrido, Ensino Presencial. A Secretária de Educação enfatizou que o município de Buerarema está com o calendário escolar regularizado e cumprindo os critérios de aprendizagem através das atividades remotas. Outro ponto de discussão trazido pelo Plano de Retomada foi a apresentação dos procedimentos de organização do ambiente escolar com atenção aos protocolos de saúde. No que tange às áreas de convivência dos alunos, ocorrerá a



45

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

2

utilização dos espaços, contanto que mantenham o uso de máscara, bem como do álcool em gel. Quanto às escolas com tempo integral, o horário será parcial até que as condições de distanciamento social permitam o retorno de funcionamento normal. A Secretária frisou que pedagogicamente irá preparar uma formação com todos os profissionais de educação com psicólogos e em seguida partir para ações diagnósticas de aprendizagem com os alunos tendo em vista o retardo temporal promovido pela imposição da pandemia. A Secretária apresentou as diretrizes e legislações já realizadas pelo município e publicadas no diário oficial de Buerarema após apreciação e aprovação do COMEB. Foi apresentado e discutido também o calendário letivo de 2021, a Professora Filomena sinalizou quanto ao funcionamento dos sábados letivos; estabeleceu-se que o professor que não cumprir com o calendário dos sábados, a escola deverá repor este dia letivo. O Senhor Rivanildo falou que procurou a Promotoria para saber sobre visita às escolas municipais, a Secretária informou que a Promotora até marcou a visita, contudo foi adiada pela mesma. Outra questão sinalizada pelo Senhor Rivanildo foi a realização de reunião com os pais de alunos para explicar/informar a comunidade de como será o retorno. A vereadora Neide perguntou como será a distribuição das máscaras e a Secretária respondeu que o município fornecerá duas máscaras por aluno e manterá uma quantidade de máscaras descartáveis na escola para aqueles que por ventura estiverem sem o objeto. As deliberações sobre o calendário escolar 2021 foi feita por todos e as devidas alterações serão feitas pela equipe da Secretaria de Educação. Em seguida, o presidente do COMEB, Senhor Rivanildo, abriu discussão sobre a posição do Conselho quanto ao retorno das aulas presenciais nas escolas privadas e o mesmo frisou que irá acompanhar os protocolos seguidos por estas escolas, ainda que a Conselho atue apenas na modalidade de Educação Infantil nas escolas particulares. Após as discussões e apreciações,



46

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- PARECER CNE/CP nº 5/2020 – Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- PARECER CNE/CP nº 9/2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- PARECER CNE/CP nº 11/2020 – Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

- Frente Nordeste Criança - Círculo Temático Violência e Direitos Humanos - Subgrupo 8- Políticas Públicas.

Caderno de Direitos - Retorno à creche e à escola: Direitos das crianças, suas famílias e suas/seus educadoras/es -gestoras/es, professoras/es e funcionários/os, EDUFPI, Piauí: 2020 34pp. 17fls. ISBN:978-65-86171-43-3.

- Guia de Implementação de Protocolos de Retorno a das Atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica.

Ministério da Educação

- PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ESCOLARES Bahia Outubro/2020 - 1ª Edição Fevereiro/2021 – 1ª Revisão



Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria

**BUERAREMA**
PREFEITURAPREFEITURA DE BUERAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 002/2021, de 25 de agosto de 2021.**

Dispõe sobre o Plano de Retomada das Atividades Escolares da Rede Pública Municipal de ensino, estabelecendo critérios e protocolos sanitários e dá outras providências.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases/LDB nº 9694/96, e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação/CNE nº 04/2010, 07/2010 e nº 02/2017, que tratam respectivamente de definir as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, de fixar Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e constituir a Base Nacional Comum Curricular/BNCC da educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o como uma “pandemia” e cobrando dos governos ações compatíveis com a gravidade da situação enfrentada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu artigo 227, caput, e a Lei nº 8.069/90 no seu artigo 4º estabelecem que devem ser assegurados com absoluta prioridade os direitos fundamentais inerentes à infância e adolescência, entre eles o direito à educação.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que afirma ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o teor do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica”, divulgado pelo Ministério da Educação em 07.10.2020, que visa auxiliar a comunidade escolar, com normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas no planejamento da reabertura efetiva das escolas;

Rua Almirante Tamandaré, nº 181. Centro. CEP 45.615-000. Buerarema/BA. CNPJ: 13.791.188-0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

PREFEITURA DE BUERAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que, em respeito à saúde coletiva e à autonomia/cuidado das famílias e estudantes, deve ser preservado, para os profissionais e alunos integrantes de grupos de maior risco e vulnerabilidade, o direito de optar por permanecer em atividades não presenciais, assim como a opção, aos estudantes/familiares, pela manutenção das aulas remotas, em detrimento das aulas presenciais, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto do Estado da Bahia 20.400/2021, que estabelece em seu artigo 4º a possibilidade do ensino remoto nas unidades de ensino públicas e particulares em que a taxa de ocupação de leitos de UTI se mantivesse baixa por determinado período;

CONSIDERANDO a Recomendação 002/2021, oriunda do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Buerarema (COMEB) do Plano de Retomada de retorno às atividades escolares;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 167 de 29 de julho de 2021 que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção contágio pelo covid-19 (novo coronavírus) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as intervenções promovidas nas escolas públicas municipais no que tange a adequação estrutural e de implantação dos protocolos de saúde contra o covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar ciência à comunidade da retomada das atividades presenciais nas instituições de ensino da rede municipal, em restrito cumprimento aos índices sanitários e epidemiológicos previstos pelos decretos estaduais e suas posteriores modificações;

Art. 2º - Dar ciência da aprovação do sindicato dos profissionais da educação sobre o calendário escolar do ano letivo de 2021 e o modelo adotado para a provável retomada em 27 de setembro de 2021;

Art. 3º - Tornar público o Plano de Retomada das atividades escolares na rede municipal de ensino;

Rua Almirante Tamandaré, nº 181. Centro. CEP 45.615-000. Buerarema/BA. CNPJ: 13.791.188-0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

PREFEITURA DE BUERAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Informar que haverá no interstício entre a publicação e a retomada das atividades escolares presenciais, encontros formativos de professores e pais de alunos acerca dos protocolos sanitários;

Art. 5º - Dar ciência da publicação por meio oficial de qualquer intercorrência operacional que altere ou prorogue o calendário escolar em anexo ou modifique o modelo de ensino.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publica-se.

Secretaria de Educação de Buerarema, estado da Bahia, em 25 de agosto de 2021.

THAIANE SANTOS PEREIRA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Rua Almirante Tamandaré, nº 181. Centro. CEP 45.615-000. Buerarema/BA. CNPJ: 13.791.188-0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



COMEB- Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.

e-mail: comeb60@outlook.com.

PARECER CME		Número 003/2021
Interessada: Secretaria Municipal de Educação.		Município: Buerarema-BA
Assunto: Retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal.		
Conselheiros: Alana Araujo de Oliveira Mendes; Cristiano do Nascimento Nunes; Eliete de Araújo Dantas; Geraldo Aragão Lima; Isa Mara Aranha da Silva (Relatora); Josefa Glauceide Oliveira Santana; Maria da Conceição Alves Silva; Maria do Socorro de Araújo Dantas; Maria Filomena Gomes da Silva Santos; Maria José Sena Silva; Maria Patrícia Vidal da Silva Santos; Rivanildo da Silva Lino (Presidente); Roseli Silva Novais; Rosimeire Cabral da Silva Araújo; Tharcila Santos Pereira e Thiago Silveira da Costa.		
Aprovado pelo Conselho Pleno em 23/07/2021	Conselho Pleno.	Processo COMEB n.º 003/2021.

I RELATÓRIO.

a) Histórico:

A Secretária de Educação, Thaiane Santos Pereira, encaminhou a este Conselho o ofício 038/2021, de 20 de julho de 2021, solicitando a apreciação em relação a retoma das aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal para o ano de 2021.

Tendo em vista que a educação é uma atividade essencial para a formação integral do cidadão, o município de Buerarema tem movido forças para a retomada das aulas ainda no contexto da Pandemia COVID-19. Nesse sentido, tem feito uso das atividades remotas de forma impressa, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes e suas respectivas famílias, garantindo condições para que, em meio às restrições impostas por esta Pandemia de COVID-19, a continuidade ao ano letivo seja legítima.

Prefeitura Municipal de Buerarema

A proposta elaborada quanto à retomada das atividades para o ano letivo de 2021 encaminhada pela Secretaria de Educação se baseou na seguinte legislação;

- Parecer CNE/CP nº 5/2020 – Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- Parecer CNE/CP nº 9/2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- Parecer CNE/CP nº 11; 2020 – Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;
- Resolução CNE/CP nº 02 - Institui Diretrizes Nacionais Orientadoras para a Implementação de medidas no retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- Frente Nordeste Criança – Círculo Temático Violência e Direitos Humanos – Subgrupo 8 – Políticas Públicas;
- Caderno de Direitos – Retorno à Creche e à escola: Direitos das crianças, suas Famílias e suas/seus educadoras/es, gestoras/es, professoras/es e funcionárias/es, EDUFPI;
- Guia de Implementação de Protocolos de Retorno e das Atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica – Ministério da Educação;
- Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Segura das Atividades Escolares-Bahia – outubro/2020 – 1ª Edição fevereiro/2021 – 1ª Revisão.

Como também:

- A necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos no Plano Municipal de Retomada das Atividades Escolares 2021;
- A necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- A importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- A oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de alunos para o respeito aos protocolos sanitários.



Prefeitura Municipal de Buerarema

- A responsabilidade das unidades escolares em comunicar à comunidade escolar sobre as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID -19.

Propõe:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, organizará o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, de forma a garantir atividades presenciais aos alunos, observando os protocolos sanitários do Estado da Bahia.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais e não presenciais deverão ser retomadas nas turmas da educação infantil, ensino fundamental I e II e educação de jovens e adultos, observando o limite máximo de alunos, estabelecidos nos protocolos sanitários específicos por para a área da unidade escolar, definidos nos protocolos sanitários do Estado da Bahia.

Art. 3º Os alunos pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meio remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena da COVID-19.

Art. 4º A retomada das atividades presenciais no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal, está pautada nos princípios: proteger, acolher e cuidar, que prevê:

- I. O retorno gradual;
- II. O diagnóstico da aprendizagem;
- III. Cumprimento da carga horária/currículo.

Art. 5º Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os alunos.

Parágrafo Único. As escolas da Rede Municipal deverão adotar as diretrizes sanitárias do protocolo do Estado da Bahia, complementadas pelas medidas previstas no Plano Municipal de Retomada das Atividades Escolares.

Art. 6º Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil, ensino fundamental e EJA, as atividades realizadas nas escolas (presenciais) e as atividades realizadas por meio remoto.

Art. 7º Todas as atividades escolares realizadas de forma presencial ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas em momento oportuno.

Art. 8º As unidades escolares da Rede Municipal devem planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do estado da Bahia, complementadas pelo Plano de Retomada das Atividades Escolares do Município.

§ 1º As escolas deverão organizar revezamento dos alunos de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.



Prefeitura Municipal de Buerarema

§ 2º As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial, respeitando a jornada de trabalho dos professores.

§ 3º Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos, independentemente do nível/turma/ano, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 4º Aos professores das turmas regulares com alunos especiais e/ou das classes especiais caberão a adequação/adaptações das atividades com vistas à isonomia na aprendizagem.

§ 5º O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.

Art. 9 Nos dias letivos em que os alunos não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe gestora, deverão realizar as atividades ofertadas pela escola de forma não presencial.

Art. 10 A oferta de alimentação escolar deverá ser realizada desde que seja assegurado o cumprimento dos protocolos previstos no Plano De Retomada das Atividades Escolares do Município.

Art. 11 As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos professores deverão ser cumpridas presencialmente nas suas respectivas escolas, salvo nos casos:

§ 1º A dispensa de realização de atividades presenciais esta condicionada à apresentação de atestado médico, que venha comprovar o pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar as medidas de restrição sanitária.

§ 2º Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria de Saúde, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§ 3º O docente participará das atividades presenciais ou das atividades não presenciais desde que a soma do tempo despendido não ultrapasse sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 12 No período do retorno gradual das atividades escolares serão ofertadas aos alunos as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- I. Acolhimento;
- II. Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;
- III. Orientações de apoio para o uso de equipamentos e acesso às aplicações e ferramentas tecnológicas para as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.



Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 13 As atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental regular, de 1º ao 9º ano, devem ocorrer conforme proposta do Plano de Retomada das Atividades Escolares do Município.

Art. 14 A retomada das aulas e demais atividades presenciais/híbridas no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal, observará as disposições desta proposta e das diretrizes do Plano de Retomada das Atividades Escolares do Município de Buerarema- BA.

b) Apreciação.

Diante de documento apreciado, constata-se que há concordância com a legislação vigente, no que se refere às normas para a retomada, tanto das atividades presenciais, quanto das por meio remoto e das condições de acesso a todos os estudantes matriculados, de acordo com todas as medidas planejadas, discutidas e aprovada no Plano de Retomada das Atividades Escolares, elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Buerarema e aprovado pelo COMEB (Conselho Municipal de Educação de Buerarema).

II. CONCLUSÃO.

Com base nas citações feitas, não há fatos que impeçam que a proposta apresentada “Retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais não presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal”, seja colocada em prática para o ano letivo de 2021.

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA.

O Conselho Municipal de Educação de Buerarema-BA, aprova por unanimidade o presente parecer.

Conselheiros: Alana Araujo de Oliveira Mendes; Cristiano do Nascimento Nunes; Eliete de Araújo Dantas; Geraldo Aragão Lima; Isa Mara Aranha da Silva (Relatora); Josefa Laucineide Oliveira Santana; Maria da Conceição Alves Silva; Maria do Socorro de Araújo Dantas; Maria Filomena Gomes da Silva Santos; Maria José Sena Silva; Maria Patrícia Vidal da Silva Santos; Rivanildo da Silva Lino; Roseli Silva Novais; Rosimeire Cabral da Silva Araújo; Tharcila Santos Pereira e Thiago Silveira da Costa.

Buerarema-BA, 23 de julho de 2021.


Rivanildo da Silva Lino

Presidente do Conselho Municipal

Prefeitura Municipal de Buerarema

1

ATA DE REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniram-se às 9h30 na Secretaria de Educação, a Secretária Thaiane Santos Pereira, os membros do Conselho Municipal de Educação (COMEB) e a representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (APLB), a Senhora Eliane Oliveira, com o intuito de tratar de assuntos relacionados às novas diretrizes para o retorno das aulas presenciais no município. A reunião foi iniciada com a fala da Secretária Thaiane Pereira dando as boas vindas e apresentando o Plano de Retomada das Atividades Escolares. Em seguida, a Secretária explanou o conteúdo do Plano, enfatizando as questões relacionadas às razões para abrir as escolas. Dentre alguns pontos, destaca-se que a atividade remota, apesar da pandemia, diminuiu os direitos garantidos aos alunos se estivessem em sala de aula, como a falta de atendimento psicológico, a assistência alimentar através da merenda, etc. Com base nos critérios trazidos pela SESAB, para retorno das atividades escolares, temos: 1) avaliação da mortalidade específica; 2) a taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos para tratamento da COVID19 e 3) obediência aos protocolos sanitários nas unidades escolares. Em seguida, a Secretária apresentou o calendário de vacinação dos profissionais da educação que tem como previsão de finalização o mês de setembro do ano vigente. No que tange ao processo de reabertura das aulas, tem-se as seguintes fases: Ensino Remoto, Ensino Híbrido, Ensino Presencial. A Secretária de Educação enfatizou que o município de Buerarema está com o calendário escolar regularizado e cumprindo os critérios de aprendizagem através das atividades remotas. Outro ponto de discussão trazido pelo Plano de Retomada foi a apresentação dos procedimentos de organização do ambiente escolar com atenção aos protocolos de saúde. No que tange às áreas de convivência dos alunos, ocorrerá a

Prefeitura Municipal de Buerarema

2

utilização dos espaços, contanto que mantenham o uso de máscara, bem como do álcool em gel. Quanto às escolas com tempo integral, o horário será parcial até que as condições de distanciamento social permitam o retorno de funcionamento normal. A Secretária frisou que pedagogicamente irá preparar uma formação com todos os profissionais de educação com psicólogos e em seguida partir para ações diagnósticas de aprendizagem com os alunos tendo em vista o retardo temporal promovido pela imposição da pandemia. A Secretária apresentou as diretrizes e legislações já realizadas pelo município e publicadas no diário oficial de Buerarema após apreciação e aprovação do COMEB. Foi apresentado e discutido também o calendário letivo de 2021, a Professora Filomena sinalizou quanto ao funcionamento dos sábados letivos; estabeleceu-se que o professor que não cumprir com o calendário dos sábados, a escola deverá repor este dia letivo. O Senhor Rivanildo falou que procurou a Promotoria para saber sobre visita às escolas municipais, a Secretária informou que a Promotora até marcou a visita, contudo foi adiada pela mesma. Outra questão sinalizada pelo Senhor Rivanildo foi a realização de reunião com os pais de alunos para explicar/informar a comunidade de como será o retorno. A vereadora Neide perguntou como será a distribuição das máscaras e a Secretária respondeu que o município fornecerá duas máscaras por aluno e manterá uma quantidade de máscaras descartáveis na escola para aqueles que por ventura estiverem sem o objeto. As deliberações sobre o calendário escolar 2021 foi feita por todos e as devidas alterações serão feitas pela equipe da Secretaria de Educação. Em seguida, o presidente do COMEB, Senhor Rivanildo, abriu discussão sobre a posição do Conselho quanto ao retorno das aulas presenciais nas escolas privadas e o mesmo frisou que irá acompanhar os protocolos seguidos por estas escolas, ainda que a Conselho atue apenas na modalidade de Educação Infantil nas escolas particulares. Após as discussões e apreciações,

Prefeitura Municipal de Buerarema

3

todos os presentes aprovaram o calendário com término das aulas para os alunos aprovados previsto para dezoito de novembro do ano vigente. Sem mais, a ata foi lida, aprovada e assinada por todos.

Penello Soares Lima, Eliete de Araújo Dantas, David Silveira Gomes da Silva, Francila Santos Pereira, Cristiano do Nascimento Nunes, Jorjão Glaucônio de Jesus Soares, Maria da Conceição dos Santos, Elaine Silva de Oliveira, Rivanildo da Silva Lima, George Alves Mendes, Francine Santos Pereira.

Prefeitura Municipal de Buerarema

JULHO DE 2021



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

PRODUZIDO POR

Secretaria de Educação de Buerarema

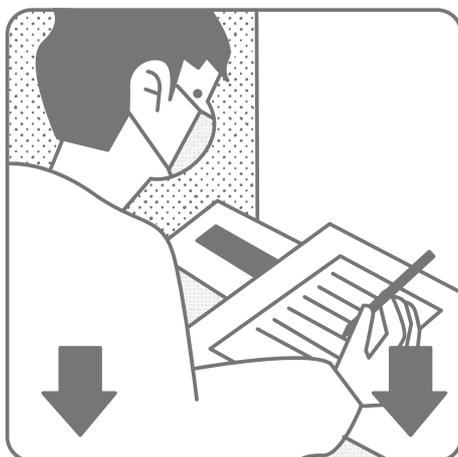


Prefeitura Municipal de Buerarema



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

ANO LETIVO DE 2021



Fill up contact tracing form

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito

GERIVALDO SOUZA FREITAS
Vice-Prefeito

THAIANE SANTOS PEREIRA
Secretária de Educação

EQUIPE TÉCNICA

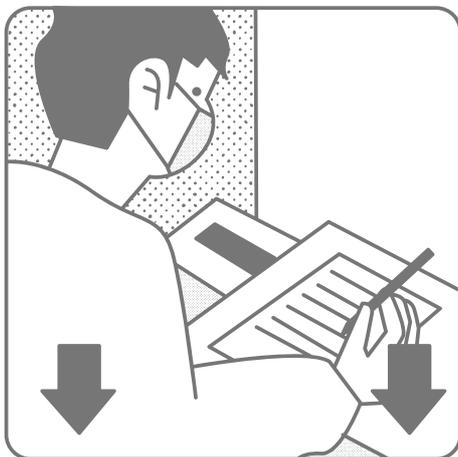
CRISTIANO DO NASCIMENTO NUNES

GEORGE ALVES MENDES

MARIA JOSÉ SENA SILVA

VIVIANE GOMES AZEVEDO

ANO LETIVO DE 2021

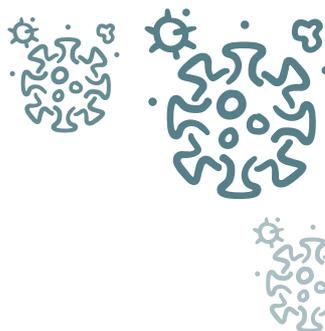


Fill up contact tracing form

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



SUMÁRIO

01	APRESENTAÇÃO	05
02	POR QUE REABRIR A ESCOLA?	08
03	QUANDO REABRIR A ESCOLA?	09
04	COMO REABRIR A ESCOLA?	10
05	ORIENTAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR	11
06	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA	18
07	ANEXOS	19
08	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

1. APRESENTAÇÃO

O Brasil e o mundo estão enfrentando, desde o final de 2019, os efeitos devastadores de uma pandemia para a qual ainda não existem medicamentos específicos para tratamento e prevenção, nem conhecimentos suficientes a respeito de seus efeitos a médios e longo prazo sobre a saúde humana.

Na maioria dos países e de acordo com a opinião de cientistas e especialistas em saúde pública, a adoção do distanciamento social tem sido medida primordial com efeitos atenuantes comprovados sobre a evolução da pandemia. Em quase todo o mundo, esta estratégia inclui o fechamento temporário das escolas.

Conforme a pandemia se espalha, diferentes países vão sendo atingidos sucessivamente. Na Europa, por exemplo, muitos países já experimentam graus diversos de abrandamento das medidas de distanciamento social, enquanto nas Américas, tanto nos Estados Unidos como no Brasil, vive-se uma fase de aumento de casos e crescimento do número de mortes pela doença. Valendo-se da experiência de outros países, é importante considerar que a reabertura dos serviços educativos começará a ocorrer quando a curva de contágio estiver em declínio.

Em algum momento no ano de 2021, com a vacinação em tempo hábil para o ano letivo, deve se esperar que a situação da pandemia em nosso país evolua para uma fase compatível com a volta às aulas.

Para este possível retorno, precisa-se pensar em diretrizes baseadas nos direitos humanos, na segurança dos educandos e seus familiares, dos educadores e todos os envolvidos no processo. Pretende-se com esta proposta apenas dar um norteamento, ao lado de muitos outros, na direção de um retorno bem planejado, consciente e baseado nos direitos de todas as pessoas envolvidas. Em primeiro lugar, deve fundamentar-se nos direitos das crianças atingidas que foram e continuam sendo por uma crise cuja dimensão ainda não conseguimos avaliar; em segundo, nos direitos de seus familiares, surpreendidos por uma situação sem precedentes de mudança de suas rotinas, condições de sobrevivência, impactos na saúde e, em muitos casos, perdas de parentes e amigos pela doença; e em terceiro, nos direitos dos profissionais da Educação, professoras, educadores, funcionários e gestores, que terão de enfrentar uma situação para a qual não foram preparados em sua formação profissional.

Nesse contexto, o Plano de Retomada das aulas no município de Buerarema-Ba terá por base o respeito aos direitos de todos os atores envolvidos no processo e a garantia de um retorno seguro às escolas com o pleno exercício do direito à Educação.



05

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

DIREITOS A SEREM OBSERVADOS NA RETOMADA DAS ATIVIDADES

- DIREITOS DOS EDUCANDOS:
 - a)** Direito a cuidados para a preservação da saúde e proteção contra a infecção pelo corona vírus;
 - b)** Direito a um período de acolhimento e adaptação que lhes permitam expressar seus sentimentos (angústias, medos, preocupações, alegrias) e suas reações a essa experiência de uma nova rotina;
 - c)** Direito a se sentirem apoiados com a aceitação de possíveis mudanças observadas em seus comportamentos, habilidades e conhecimentos;
 - d)** Direito a serem tratados com afeto, compreensão e consideração especiais, levando-se em conta possíveis dificuldades enfrentadas em seu ambiente familiar no período de isolamento social;
 - e)** Direito a não serem submetidos a situações que causem constrangimento, insegurança, intimidação ou cerceamento de movimentos que sejam inadequados para suas características etárias de desenvolvimento;
 - f)** Direito a um ambiente educativo que lhes permitam explorar, participar, brincar, expressar, conviver e conhecer-se (Educação Infantil);
 - g)** Direito a frequentar as instituições educativas, de serem apoiados e acolhidos nelas, sem discriminação, no caso do próprio educando ou algum membro de sua família ter sido vítima da Covid-19.

- DIREITOS DA FAMÍLIA DOS EDUCANDOS:
 - a)** Direito a sentir segurança nos cuidados dedicados à preservação da saúde dos educandos;
 - b)** Direito a estar presente, na medida do possível, devido às medidas de prevenção da infecção, e se necessário, de forma virtual, no período de adaptação dos seus filhos;
 - c)** Direito a receber esclarecimentos e compartilhar decisões sobre os cuidados para prevenção de infecção adotada pelas escolas;
 - d)** Direito a ser tranquilizada sobre possíveis problemas de adaptação dos educandos devido ao período de afastamento da escola ou creche;
 - e)** Direito a ser orientada e a compartilhar decisões a respeito dos cuidados e do acompanhamento da criança em casa nesse período de retomada da frequência à escola ou creche;
 - f)** Direito a ter disponível um canal de comunicação que permita estar sempre informada sobre mudanças no funcionamento da escola que afetem a criança;

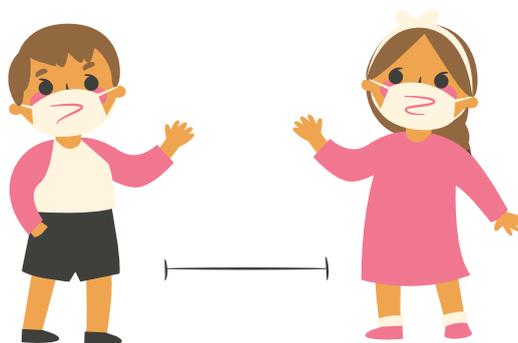


06

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

- g)** Direito a ser orientada e encaminhada quanto a eventuais necessidades de recorrer a outros setores, como Saúde, Assistência Social e Justiça.
- DIREITOS DE PROFESSORES, EDUCADORES E FUNCIONÁRIOS QUE LIDAM DIRETAMENTE COM OS EDUCANDOS NAS ESCOLAS:
 - a)** Direito a terem suas saúdes protegidas, com a prevenção da infecção pelo Corona vírus;
 - b)** Direito a acederm a seus ambientes de trabalho antes dos alunos, de maneira que possam planejar o retorno dos mesmos, construir os protocolos de trabalho e cuidado, assim como participar de formações com as diferentes áreas que precisam estar envolvidas com o retorno das atividades educacionais, tais como Educação, Saúde, Psicologia e Assistência Social;
 - c)** Direito a receberem uma orientação segura e periodicamente atualizada a respeito das medidas necessárias de cuidados com a saúde das crianças e dos demais adultos que trabalham nas escolas;
 - d)** Direito a terem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados para a realização do seu trabalho nas escolas;
 - e)** Direito a participarem da organização das escolas em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento das crianças;
 - f)** Direito a uma formação continuada na unidade que proporcione momentos de escuta e de troca de experiências nesse novo contexto;
 - g)** Direito a manifestarem suas angústias e medos e de serem acolhidos e apoiados de forma a se sentirem confortáveis e seguros no ambiente de trabalho.



07

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

2. POR QUE REABRIR AS ESCOLAS?

O fechamento das unidades escolares em razão da pandemia da COVID-19 apresenta um sério risco à educação, proteção e bem estar dos alunos, além de agravar ainda mais as desigualdades em nosso país e em nossa cidade.

Evidências científicas ainda mostram que em períodos catastróficos aumenta-se a evasão escolar, o risco de gravidez na adolescência, exploração sexual, violência e outras ameaças.

Embora as escolas estejam utilizando diferentes estratégias de ensino remoto para garantir aos alunos o direito de aprendizagem o tempo de ensino em sala de aula é fundamental na capacidade de aprendizado dos alunos, sendo um direito constitucional. O ensino remoto, bem como o híbrido deve ser visto apenas como alternativa de suplementar e não substituir o presencial, especialmente para a Educação Básica, permitindo assim a garantia do direito à educação regular e formal.

Além disso, o fechamento das escolas interrompe serviços essenciais como apoio psicossocial, psicopedagógico e à saúde mental, podendo elevar o nível de estresse e ansiedade devido à falta de rotina e interação social.

Sendo assim a reabertura das escolas é de extrema importância para garantia dos direitos da criança e adolescentes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Contudo é imprescindível continuar preservando vidas, garantindo imunização, zelando pela segurança física e emocional de todos os atores envolvidos no processo educacional. Por isso a retomada às aulas nos modelos híbridos e presencial deve estar condicionada a este protocolo de biossegurança que atende às exigências sanitárias de forma a garantir a segurança e a preservação da vida.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

3. QUANDO REABRIR AS ESCOLAS?

De acordo com a OMS, faz-se necessário a conjugação de 3 indicadores primários para definir a abertura das escolas. Esses indicadores devem incluir ao menos duas medidas de carga de doença na comunidade e uma medida de auto avaliação sobre a implementação de medidas sanitárias nas escolas.



Com base nesta proposta e a partir do entendimento da epidemia no município e região, os critérios definidos pela COES/SESAB são:

- Avaliação da mortalidade específica;
- A taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos para tratamento da COVID-19;
- A obediência aos protocolos sanitários nas unidades escolares.

Somado a estes fatores é importante levar em consideração o calendário de vacinação dos Profissionais da Educação que no município de Buerarema encontra-se da seguinte forma:

Vacina astraZeneca	55 A 59 ANOS (26,7% dos Profissionais)	40 A 54 ANOS (65,6% dos Profissionais)	30 A 39 ANOS (7,7% dos Profissionais)
1º dose	Início 24/04	Início 08/05	Início 31/05
2º dose	a partir 24/07	a partir 08/08	a partir 31/08

Pontos de atenção:

A Secretaria Municipal de Educação apresentou ao Conselho Municipal de Educação 2 propostas de calendário escolar para o ano letivo de 2021 que podem variar de acordo com os dados epidemiológicos e às orientações do Ministério da Educação e Secretaria Estadual de educação. Os calendários aprovados pelo COMEB (em anexo) preveem diferentes fases para a retomada das atividades.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

4. COMO REABRIR AS ESCOLAS?

O processo de reabertura das escolas demanda cuidados e mudanças de rotina de forma a não aumentar a taxa de transmissão do novo corona vírus. Esses cuidados são necessários para que possamos avançar no processo de abertura das escolas sem retroceder no combate à pandemia e garantir a segurança de todos os envolvidos no processo educacional.

Sugere-se, portanto, o retorno gradativo das atividades escolares em 3 fases distintas cuja implementação dependerá dos índices epidemiológicos e critérios sanitários do município..

■●▲ Fase 1 - Ensino Remoto

Realização das atividades pedagógicas não presenciais possibilitando a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pela rede e pelas escolas. As atividades pedagógicas não presenciais ocorrerão pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos estudantes e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos distribuídos.



■●▲ Fase 2 - Ensino Híbrido

Divisão das turmas para a organização de agrupamentos menores (50% dos alunos), com as turmas sendo atendidas de forma escalonada. O planejamento pedagógico desta etapa envolve momentos de atividades presenciais e a distância que se complementam de modo a favorecer o desenvolvimento do estudante, a personalização da aprendizagem e a promoção de sua autonomia. Nas atividades à distância haverá a preferência pelo uso de recursos tecnológicos quando possível. O conteúdo presencial estará alinhado ao conteúdo remoto através de projetos, sequências didáticas, etc.

■●▲ Fase 3 - Ensino Presencial

Retornar de forma integral o ensino presencial respeitando as normas exigidas pela OMS e fazendo as devidas adaptações físicas, pedagógicas e sanitárias para o recebimento seguro dos alunos.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

5. ORIENTAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR NA REABERTURA

As medidas de prevenção e redução dos riscos de transmissão da Covid-19 nas escolas devem se guiar pelo que é viável, prático, aceitável e adaptado às necessidades de cada escola.

• **PROMOÇÃO DE PRÁTICAS DE BIOSSEGURANÇA NAS ESCOLAS**

Divulgação do plano de retorno e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes;

Adequação de procedimentos para higienização e desinfecção de todas as áreas do espaço escolar;

Divulgar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).

Orientar que se evite tocar nos olhos, nariz e boca.

Orientar que se evitem contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.

• **PROCEDIMENTOS DIANTE DE UM CASO SUSPEITO DE COVID 19 NA ESCOLA**

Caso qualquer trabalhador ou estudante apresente sinais ou sintomas da Covid-19, a orientação é de que permaneça em casa e entre em contato a escola para informar a situação.

Devem ser acionados os responsáveis pelo estudante para informe e orientações sobre a necessidade de observação e de isolamento domiciliar, evitando contato também com os outros moradores da casa, especialmente se forem pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19. Também deve ser aconselhado a buscar uma unidade de saúde.

• **PROCEDIMENTOS DIANTE DE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.**

Entrar em contato com a vigilância epidemiológica do município e com a equipe de saúde da família, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção como, por exemplo, a suspensão de aulas em casos de excessiva transmissibilidade no ambiente escolar ou no território.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

• DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

Deve-se organizar os espaços físicos da escola com o uso de guias físicos, tais como marcação de fitas adesivas no piso, que evidenciem as necessidades de distanciamento físico.

Deve-se adaptar, sempre que possível, espaços mais amplos e arejados para serem usados como salas de aula.

Deve-se realizar marcação de mão única em corredores para minimizar o tráfego frente a frente, quando for possível.

Deve-se instalar dispensers com álcool em gel 70%, nas entradas, nas áreas de circulação e na frente das salas de aula.

Recomenda-se a restrição da entrada de visitantes no ambiente interno da escola.

Deve-se orientar que o uso de equipamentos compartilhados, tais como impressoras, deve ser feito de forma coordenada de acordo com a seguinte orientação: caso itens como impressora estejam sendo usados por outra pessoa, mantenha o distanciamento físico recomendado. Deve-se higienizar as mãos antes e depois do uso das impressoras. Deve-se realizar ações semelhantes com papéis, livros e demais materiais de uso compartilhado.

Deve-se realizar a limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições.

Obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso e permanência na escola.

A escola deverá instruir seus trabalhadores e estudantes quanto ao uso correto da máscara.

• SECRETARIA ESCOLAR E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Instalar barreiras físicas (acrílico ou acetato) sobre balcões, garantindo distanciamento físico entre trabalhadores e público. Quando não for possível, recomendar uso de face shield (protetor facial) para os trabalhadores que têm maior interação com o público.

Providenciar guias físicos, como fitas adesivas no piso e cartazes nas paredes, para a orientação do distanciamento físico.

• ORGANIZAÇÃO PARA A ENTRADA

Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa para a higienização das mãos na entrada, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático.

Realizar aferição da temperatura corporal, por meio de um termômetro digital infravermelho e aplicação de questionário sobre sinais e sintomas.



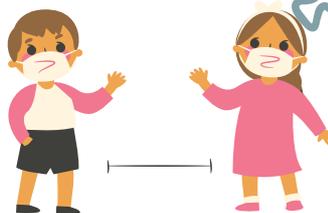
Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

• ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA

Garantir o distanciamento físico de 1m a 2m entre estudantes nas salas de aula.

Garantir o distanciamento físico de, pelo menos, 2m entre docente e estudantes



• ÁGUA

Interditar todos os bebedouros com acionamento manual.

Proibir o compartilhamento de copos.

Produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool (70%) ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, e aguardar secagem para não transferir substâncias à água.

Formar os profissionais que realizam o manuseio destes itens para a realização dos procedimentos e uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Instalar bebedouros em locais distantes de fontes de contaminação.

• ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Realizar quando possível distribuição da merenda escolar em sala de aula para evitar filas e aglomeração.

Instalar, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas.

Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal.

Orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento.



• BANHEIROS

Instalar dispensers com sabonete líquido e papel toalha.

Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40 e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água.

Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível quando dos períodos de maior uso.

Instalar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

• ÁREAS DE CONVIVÊNCIA

Espaços como bibliotecas, salas de audiovisuais, quadras, salas de informática, ginásio de esportes, campos de futebol, salas de leitura, pátios e áreas livres podem ser utilizados desde que atendam a obrigatoriedade do distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70%.

• CAPED

Os atendimentos especializados no CAPED- Centro de Apoio a Pessoas com Deficiência poderão acontecer apenas de forma individual e obedecendo os protocolos de biossegurança.

• ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

As turmas de Tempo Integral deverão funcionar em tempo parcial até que as condições de distanciamento social permitam o retorno do seu funcionamento normal.



PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Com o incentivo financeiro transferido por esta portaria deverão ser adquiridos materiais como:

1.ÁLCOOL ETÍLICO

ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70" GL),

APRESENTAÇÃO GEL

Quantidade: 600 galões

Unidade de fornecimento: GALÃO 5,00 L

2.FRASCO PLÁSTICO DISPENSADOR COM VÁLVULA PUMP 500ML

QUANTIDADE

100 UN

3. DISPENSER HIGIENIZADOR

DISPENSER HIGIENIZADOR, MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA, APLICAÇÃO MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VISOR FRONTAL PARA SABONETE LÍQUIDO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 40

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

4. DISPENSER PAPEL TOALHA

Dispenser para papel toalha, em plástico ABS, material resistente cor branca, com chave, para papeis toalha de 02 e 03 dobras, medidas aproximadas: 314mm x 260mm x 125mm. Marca Jofel, Premisse ou similar.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 40

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

5. CONFECÇÃO de MÁSCARA DE TECIDO

Confecção de máscaras de tecido, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 14000

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

6. PROTETOR FACIAL

Máscara protetora facial tipo Face Shield; Em PVC transparente; higienizável (com álcool 70% e/ou lavável com sabão neutro) e reutilizável; Ajustável à cabeça.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 400

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

7. TERMÔMETRO CLÍNICO

TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50 °C, TIPO* USOEM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



8. AVENTAL DESCARTAVEL

IMPERMEAVEL, ANTI-ALERGICO, MANGA LONGA COM PUNHO EM MANHA; TECIDO ATOXICO, 1.25 X 1.60M: AVENTAL DE SEGURANÇA, PARA PROCEDIMENTO NA COR BRANCA, ABERTO NA PARTE POSTERIOR, COM DUAS TIRAS EXTERNAS PARA FECHAMENTO TOTAL, INDICADO PARA USO EM CIMA DA VESTIMENTA COMO UNIFORME MEDICO/ENFERMAGEM E PARA CIRCULAÇÃO ENTRE OS CENTROS DE ATENDIMENTO MEDICO, PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E DOS MEMBROS SUPERIORES DO TRABALHADOR, CONTA RESPINGOS DE FLUIDOS CORPORAIS, USADO UMA UNICA VEZ E DESCARTADO APÓS O USO. DEVE POSSUIR REGISTRO DA ANVISA E MINISTERIO DO TRABALHO (CA).

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 150

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

OBS: será utilizado até a aquisição dos uniformes para licitação Merendeira e Serviços Gerais

9. FITA ISOLAMENTO DE AREA

Item : 4 Material: FITA P/ISOLAMENTO ÁREA;PRETA/AMARELA;ESP 0,06MM;RL 7CMX100M FITA PARA ISOLAMENTO DE ÁREA; ZEBRADA; COR PRETA E AMARELA; ESPESSURA 0,06MM; ROLO COM 7CMX100M*****

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

10. TOTEM DISPENSER PARA ALCOOL GEL

Com sistema mecânico de acionamento via pedal, tamanho aproximado de 160cm (altura) x 40cm (largura) x 15cm (profundidade), com base rígida emborrachada, apresentação vertical, com estrutura em MDF, PVC rígido ou chapa de aço, com reservatório para álcool gel de aproximadamente 1 Litro e personalizado.

Quantidade: 12 unidades



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

11. PLACA ACRÍLICA

Painel em acrílico para efetuar barreira de proteção salivar contra o Coronavírus (Covid 19) - dimensões 0,80 m de largura, 0,80 m de altura, 5 mm de espessura, conforme especificações.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

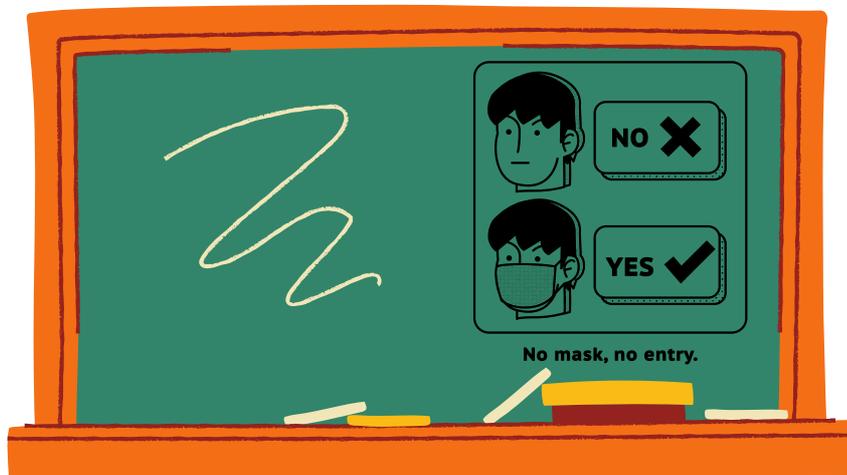
Quantidade: 25

Unidade de fornecimento: ESCOLAS MUNICIPAIS

12. MATERIAL GRÁFICO : CARTAZES, SETAS DE MÃO ÚNICA, GUIAS FÍSICOS (MARCAÇÕES DE DISTACIAMENTO)

Adesivos de marcação para distanciamento social;

Materiais educativos para realização das ações de promoção da saúde e prevenção ao Covid-19.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

6. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

A implementação do plano de retomada das aulas tem como ponto de partida o documento AÇÕES ORIENTADORAS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a legislação vigente, particularmente as relativas ao período da pandemia de Covid-19, cujo objetivo é nortear o trabalho dos profissionais desta Rede de Ensino sobre as ações a serem desenvolvidas no âmbito dos processos de ensino aprendizagem.

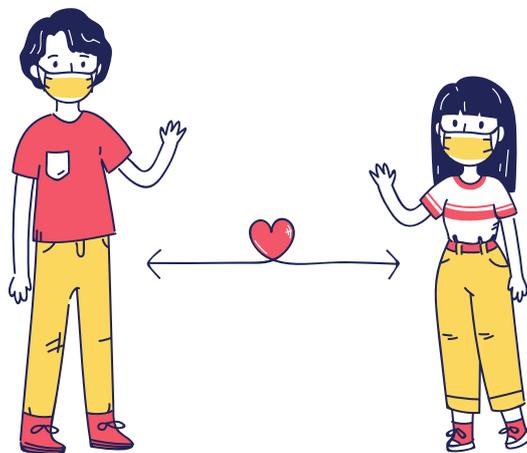
Durante o período de suspensão de aulas presenciais que teve início em 17/03/2020, a Secretaria de Educação vem estabelecendo estudos, formações e diferentes estratégias para manter as atividades Pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O ano letivo de 2020 foi validado pelo Conselho Municipal de Educação com o cumprimento de 800h letivas em atividades remotas conforme prevê o parecer nº 05 do CNE sobre a reorganização do calendário escolar no período da pandemia.

Em 2021 devido às elevadas taxas de ocupação de leitos e altos índices de mortalidade na região a Secretaria de Educação juntamente com o COMEB definiram o retorno às atividades pedagógicas ainda na fase 1 com o ensino remoto, garantindo a segurança de todos os envolvidos no processo educacional.

O calendário escolar, no entanto apresentado pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação contempla o retorno gradativo na fase 2 (Ensino híbrido) e retorno integral na fase 3 (Ensino Presencial) que estarão condicionados aos critérios epidemiológicos e sanitários estabelecidos neste plano e à legislação vigente.

O Plano de Retomada de Atividades do município de Buerarema está sendo implementado de forma segura, gradativa e coletivamente.

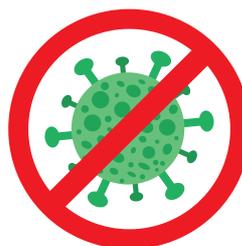


Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

7. ANEXOS

- Decreto 388/2020 (DO do município de Buerarema)
- Ações Orientadoras para o Ensino não presencial- Buerarema/Ba
- Portaria 02/2020 (DO do município de Buerarema) da Secretaria de Educação
- Resolução 02/2021 (COMEB)
- Calendário Escolar 2020
- Resolução 01/2021 (COMEB)
- Calendário Escolar 2021
- Ata de Aprovação do Calendário 2021 e do Plano de Retomada das Atividades Escolares.
- Calendário da reestruturação das fases.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

terça-feira, 17 de março de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00716 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 388/2020 de 17 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do estado prover à integral proteção à criança e ao adolescente, em atenção aos comandos constitucionais e previsões contidas no ECA;

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B316AB3FB095B5A5E28C8C32B26A945



20

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0E1711D0EE0EB4FC3860D1A024A34885

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

terça-feira, 17 de março de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00716 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 004**

Prefeitura Municipal de Buerarema



DECRETA:

ART. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Buerarema, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 30 (trinta) pessoas ou mais e que necessitem da autorização do Poder Público, a exemplo de festas, formaturas, congressos, seminários, dentre outros.

ART. 2º - Os estabelecimentos comerciais como restaurantes e bares devem obedecer às diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde, quanto às precauções a serem adotadas em termos de higienização do local e distância mínima de 2 metros entre mesas;

ART. 3º - Ficam suspensas, pelo período de 18 de março a 01 de abril de 2020, as atividades de classe:

- I – De todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;
- II – De todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Buerarema

Parágrafo único – o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

ART. 4º - Ficam suspensas, pelo período de 18 de março a 01 de abril de 2020, as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, voltadas ao atendimento ao público, especificamente quanto:

- I- Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II- Oficinas do CRAS;
- III- Oficinas do CREAS

Parágrafo único – o trabalho, nessas unidades, deve permanecer em horário regular em expediente interno.

ART. 5º - Ficam suspensos pelo prazo de 18 de março a 01 de abril de 2020 o atendimento ao público realizado pela Assessoria Jurídica do Município, especificamente quanto aos serviços desenvolvidos a título de Assistência Judiciária Gratuita;

ART. 6º -RECOMENDA-SE aos diversos segmentos religiosos que sigam as instruções oriundas da Organização Mundial de Saúde quanto às medidas que visem coibir a disseminação do vírus, tendo por principal vetor a aglomeração de pessoas, remarcando eventos, evitando agrupamentos que superem o quantitativo indicado no Art. 1º e promovendo a ampliação das medidas de higienização dos recintos que, porventura, venham a se dar tais reuniões.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B316AB3FB095B5A5E28C32B26A945



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

terça-feira, 17 de março de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00716 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 005**

Prefeitura Municipal de Buerarema



ART. 6º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 7º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020.


Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por: SERASA Experian
7B316AB3FB095B5A6E28C8C32B26A945

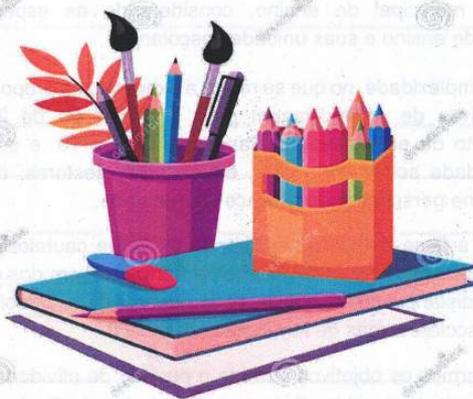


Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial



Download from
Dreamstime.com

1072489
Engelich Nilsen | Dreamstime.com

Buerarema - 2020

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



1. Apresentação

Desde o mês de março de 2020, a Secretaria da Educação de Buerarema vêm desenvolvendo um conjunto de ações para prevenir a disseminação do coronavírus, tendo como base os documentos legais emitidos pelo OMS, MEC, CNE, e decretos municipais.

Considerando o parecer do CNE/CP nº 5/2020 de 28 de Abril de 2020, que tange a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação, elaborou uma Proposta Norteadora de Plano de Ação para orientar as atividades pedagógicas não presenciais para os alunos devidamente matriculados na educação básica desta rede municipal de ensino, considerando as especificidades de cada modalidade de ensino e suas unidades escolares.

Diante da complexidade, no que se refere a execução da proposta, visamos atender às expectativas de aprendizagem para o ano letivo de 2020 no período de enfrentamento de emergência a Pandemia COVID-19, e sobretudo fomentar, a responsabilidade social entre pais, educadores, gestores, enfim sociedade civil organizada, na perspectiva do alcance da equidade.

Entendendo a necessidade de iniciarmos de forma cautelosa as ações previstas, bem como, para apoiar a continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, será necessário a princípio a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial.

Para alcançarmos os objetivos durante o período de atividades não presenciais, a colaboração constante entre Secretaria, Diretorias de Ensino, escolas, famílias e estudantes será essencial.

Em um momento de incerteza como o atual, em que há muitas dúvidas sobre as estratégias mais efetivas para a melhoria da aprendizagem, é importante que todos os profissionais da educação envolvidos no processo realizem um trabalho coletivo que as descobertas e inovações sejam compartilhadas e legitimadas. As diferentes abordagens e a vivência conjunta possibilita uma ação eficaz ao longo do processo e principalmente, a garantia da aprendizagem de todos.

Dessa forma, a SEC estabeleceu um cronograma para que as unidades escolares se preparem para o período de realização das atividades não presenciais para os estudantes, a partir do dia 01 de Julho, previsto no calendário escolar:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



24

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



1.1 Cronograma

- Na semana de 08 a 12 de Junho, elaboração das Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial e apreciação da mesma (ações) pelo COMEB.
- No período de 15 a 16 de Junho, apresentação das Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial para os Gestores e Coordenadores Escolares e o replanejamento escolar das coordenações pedagógicas.
- No período de 17 a 20 de Junho, planejamento dos professores.
- Na semana inicial de 01 a 04 de Julho para as orientações aos pais e entrega das primeiras atividades.

2. Princípios básicos para o período de atividades não presenciais

2.1 Currículo: são saberes organizados que deve nascer de uma realidade concreta (local), que traz sua própria identidade e particularidades. A prioridade nas ações é garantir a aprendizagem de todos os alunos. Para isso, mesmo com a realização das atividades de forma não presencial, o papel dos professores é primordial. Por mais que o papel da família seja essencial para a organização de rotinas de estudos em casa, o papel dos professores é crítico para apoiar a aprendizagem dos estudantes, tanto pelo conhecimento pedagógico dos conteúdos trabalhados quanto pela didática para favorecer o aprendizado.

Orientamos a elaboração de planejamentos estratégicos, com base na BNCC/DCRB, considerando os objetos de conhecimento e **habilidades indispensáveis para o ano em curso** e o período/tempo estabelecido no calendário para cada trimestre.

2.2 Equidade: considerando a diversidade de estudantes da rede, as estratégias foram pensadas para garantir a aprendizagem de todos os alunos, adotando estratégias diferenciadas para os diferentes públicos. É especialmente importante pensar em estratégias para garantir a aprendizagem dos estudantes mais vulneráveis.

Priorizando a equidade do ensino aprendizagem, propomos que, a princípio as orientações e atividades pedagógicas sejam impressas para todos os alunos, sendo disponibilizadas na escola e entregues ao responsável mediante cronograma de atendimento, evitando aglomerações.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



3. Como funcionará o período de atividades não presenciais

3.1. Retirada e devolução das atividades

- As escolas devem orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas unidades não devem pressupor que os **"mediadores familiares"** substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária
- As atividades serão disponibilizadas mensalmente para os responsáveis dos alunos.
- Serão priorizadas atividades impressas, atividades lúdicas, atividades com objetos ou situações que fazem parte da rotina da família entre outros.
- Será crucial focar as primeiras atividades na retomada das aprendizagens anteriores, especialmente aquelas que são essenciais para a continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes.
- Escolas e professores têm autonomia para prosseguir de acordo com o conhecimento de seus alunos, adequando à realidade de cada contexto, modalidade e à proposta pedagógica da escola.
- Para o desenvolvimento dessas habilidades, os professores, com apoio da equipe gestora das escolas, devem planejar roteiros de atividades que comporão uma **programação mensal** proporcional ao número de aulas oferecidas pela **matriz curricular** para cada ano/série/tempo e componente curricular, priorizando o trabalho INTEDISCIPLINAR, com o objetivo de garantir aos alunos os conteúdos e habilidades indispensáveis para a série/ano.
- A SEC elaborou também sugestões de atividades para cada Ano/série, para apoiar os professores na elaboração de atividades não presenciais.

3.2. Retirada e devolução das atividades e as medidas protetivas.

- A Unidade Escolar estará disponibilizando um cronograma de distribuição das atividades por Anos/turmas em dias alternados durante a semana para a entrega e

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



26

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



devolução das atividades. O cronograma poderá ser ajustado de acordo com as particularidade de cada escola e validado junto a SEC. O Objetivo é evitar aglomeração no ambiente escolar.

- A escola deve estabelecer aos profissionais que serão responsáveis para controle da entrada dos pais na unidade. Marcações com 1.5m de distanciamento devem ser feitas no chão para evitar aglomerações. E o uso obrigatório de máscaras.
- A escola deve criar avisos na entrada da unidade informando as exigências das medidas de proteção e o cronograma de atendimento das turmas.
- O dia da semana estabelecida para o responsável recolher a atividade, será o mesmo para a devolução, ou seja, as crianças terão 30 dias para a realização das atividades.
- Os professores devem disponibilizar aos pais, as orientações por escrito, do passo a passo de cada atividade.

● Os materiais poderão ser retirados pelos pais ou responsáveis. Nos casos de responsáveis idosos ou classificados no grupo de risco, pode ser emitida uma autorização por escrito a um terceiro, que deverá estar portando documento de identificação no momento da retirada.

● As escolas deverão organizar as listas de alunos por ano e respectivas turmas, com registro da entrega e devolução das atividades.

3.3. Comprovação das atividades escolares não presenciais

● Durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), as instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor a carga horária de atividade escolar obrigatória.

4. Controle de carga horária

4.1 Carga horária dos estudantes

● O registro de presença nas aulas continuará ocorrendo enquanto as escolas estiverem sem atividade presencial e será realizado pelo professor (a), através da

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



devolutiva da realização das atividades e trabalhos em papel, fotos, desenhos solicitados pelo professor, de acordo com a Diretriz Curricular de cada modalidade de ensino.

- O principal meio de controle da participação dos estudantes se dará por meio da devolução de atividades.
- Será essencial por parte dos professores o registro da realização dessas atividades.

4.2. Carga horária dos professores

- Durante o período de atividades remotas, o controle de frequência dos docentes ocorrerá por meio das entregas de roteiros de atividades previstas nos planos de aula, considerando a sequência pedagógica das atividades.
- Caberá ao Professor Coordenador, em conjunto com os demais integrantes da Equipe Gestora, o acompanhamento pedagógico, devendo para tal verificar se o proposto no plano de aula foi implementado pelo docente.

5. Avaliação escolar

- É importante que os professores utilizem diferentes instrumentos de avaliação para acompanhar o processo de aprendizagem e incentivar o comprometimento com os estudos por parte dos alunos, tais como: a realização dos roteiros de atividades; projetos ou pesquisas; instrumentos de forma discursiva; observação da participação e engajamento; e autoavaliação.
- Nenhum estudante deve ser prejudicado em sua avaliação mediante as atividades não presenciais.
- Caso haja estudantes que não consigam realizar as atividades não presenciais, estes deverão realizar atividades adicionais, aulas de recuperação e reforço e realizar avaliações a serem contabilizadas em suas notas no retorno das atividades presenciais.

6. Atendimento Especializado - Educação Especial

- Para favorecer a continuidade da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial, é essencial que o educador tenha como ponto de partida a redefinição das expectativas de aprendizado, e realize a revisão e reorientação do planejamento de atividades a fim de dar continuidade ao desenvolvimento dos estudantes.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



- O responsável pelo planejamento, o professor da sala regular, deve atuar em colaboração com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado-AEE, assim como com as famílias e estudantes.

7. Modalidades

As modalidades educacionais devem seguir as mesmas diretrizes indicadas para todas as escolas da rede, consignadas neste documento, resguardando algumas especificidades dos públicos das modalidades: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo.

8. Educação do Campo

Tendo em vista o cenário da diversidade étnica e cultural dos discentes das Populações do Campo é de suma importância que os docentes, juntamente com a gestão da unidade escolar reflitam e incluam a diversidade presente entre esses estudantes nos roteiros de estudos. Sugerimos ainda que os educadores reflitam e reorganizem o planejamento de forma que diversifiquem suas práticas em consonância com as necessidades específicas de cada realidade escolar.

9. Educação de Jovens e Adultos (EJA): é uma das modalidades do ensino regular, onde sugerimos que é bom lembrar que cada educando tem seu próprio tempo.

10. Educação Integral/ Escola de Tempo Integral: compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural. Mediante a pandemia da covid-19, serão ofertadas atividades impressas, relacionadas aos componentes curriculares obrigatórios da Matriz Curricular.

11. Acompanhamento ativo dos estudantes

- É essencial que as equipes das escolas, em conjunto com as famílias, proativamente busquem engajar os estudantes para que realizem as atividades escolares não presenciais e avancem em seu aprendizado.
- Cada escola deverá tomar ações específicas e adequadas à sua realidade para chegar até os estudantes em suas casas e engajá-los nas atividades.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Recursos Humanos:

- Dirigente Municipal;
- Técnicos da SEC;
- Gestores e Coordenadores Escolares;
- Professores.

Recursos Materiais (mensal):

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aluguel de impressora a laser	01	700,00	700,00
02	Caixas de papel officio	12	200,00	2.400,00
03	Pasta arquivo	2.800	1,70	4.760,00

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



quinta-feira, 18 de junho de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00767 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 074**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



Prefeitura de Buerarema
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 002 de 18 de junho de 2020.

Dispõe sobre as ações pedagógicas na promoção de atividades não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe o Conselho Nacional de Educação, o Ministério da Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação e:

CONSIDERANDO o parecer do CNE nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, que tange a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciarmos de forma cautelosa ações pedagógicas para apoiar a continuidade da aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

ART. 1º - Elaborar uma proposta para orientar o retorno das atividades escolares de forma não presencial para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

ART. 2º - A proposta consiste na elaboração de sequências didáticas pelo corpo docente e pedagógico das escolas para serem entregues aos alunos na Unidade Escolar em cronograma estabelecido previamente, com observância do protocolo de segurança da Organização Municipal de Saúde – OMS.

Parágrafo único: É comprovado que o alunado da rede pública municipal em sua maioria não possui acesso às ferramentas midiáticas o que descarta a possibilidade de ensino remoto através de uso de recursos digitais.

ART. 3º - Compete ao corpo docente e pedagógico da escola a elaboração das atividades em tempo hábil, atendendo ao cronograma pré estabelecido. A carga

Bahia
Thaiane Santos Pereira
Secretaria de Educação
Doc. 2832019

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BDC562A00A6B5D1A37A178A6726FE39C



31

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0E1711D0EE0EB4FC3860D1A024A34885

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



quinta-feira, 18 de junho de 2020 | Ano VIII - Edição nº 00767 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 093**

Prefeitura Municipal de Buerarema

horária do professor para fins de registro será comprovada através da entrega das atividades no período estabelecido.

ART. 4º - Fica estabelecido o período para realização das atividades com início no dia 15/06/2020 e previsão de término no retorno das atividades presenciais, podendo sofrer alterações de acordo as diretrizes do COMEB, CEE, CNE, MEC.

ART. 5º - Compete ainda a toda Equipe Escolar a entrega das atividades na Unidade Escolar e nas residências quando necessário.

ART. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

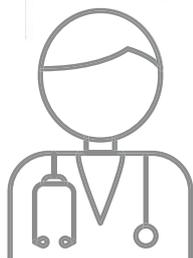
Secretaria de Educação de Buerarema, Estado da Bahia, 18 de junho de 2020.


Thaiane Santos Pereira
Secretária Municipal de Educação

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

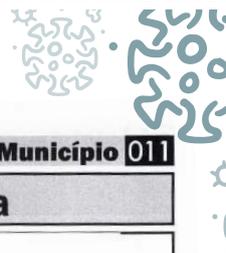
Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BDC562A00A6B5D1A37A178A6726FE39C



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 011**

Prefeitura Municipal de Buerarema



COMEB- Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021.

Defini o quantitativo de horas a serem validadas para as atividades presenciais e remotas realizadas no Município de Buerarema – BA no ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA –BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 649 de 23 de fevereiro de 2011, que cria o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Municipal nº 613 de 12 de fevereiro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, e:

Considerando, a Medida Provisória nº 934, que flexibilizou **Excepcionalmente** a exigência do calendário escolar ao dispensar aos estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecidas nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistema de Ensino;

Considerando, a necessidade de definir como a validação da **carga horária presencial e remota** realizada pela Rede Municipal de Ensino;

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58EC0BEA160E7CE0E998C3D61E4F1EAD



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 012**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Considerando, a necessidade de definir como será a validação da carga horária distribuída nas etapas do Plano de Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial;

Considerando, o Parecer CNE nº 05/2020, e Parecer CNE 09/2020 que tratou e retomou a temática da 'reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia de COVID-19';

Considerando, o Parecer CNE nº 11/2020 que definiu "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da Pandemia";

Considerando, a Lei nº 14040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

Considerando, o Parecer 19/2020, que é o reexame do Parecer nº 15/2020, que trata de Diretrizes Nacionais para a implementação da Lei nº 14040/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Validar a Carga horária das atividades presenciais realizadas no período de 02 de março a 17 de março de 2020, totalizando 52 horas para Educação Infantil e Ensino Fundamental I e 52 para o Ensino Fundamental II.

Art. 2º Validar a carga horária das atividades remotas realizadas no período de 04 de julho de 2020 a 11 de fevereiro de 2021, totalizando 748 horas para Educação Infantil e Fundamental I; e 748 horas para o Fundamental II.

§ A carga horária cumprida no ano de 2020 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais foram de 166 dias trabalhados correspondendo o total de 664 horas;

§ A carga horária cumprida no ano de 2021, com o objetivo de finalizar o ano letivo de 2020, totalizando os 200 dias trabalhados, correspondendo as 800 horas foram de 34 dias trabalhados, correspondendo o total de 136 horas.

Art. 3º O calendário do ano de 2021, contemplará o mês de janeiro e dez dias do mês de fevereiro, para a conclusão do ano letivo de 2020. E a partir de março será iniciado o ano letivo de 2021, cumprindo assim a orientação da Lei nº 14040/2020 e a Resolução de nº 50/2020 do Conselho Nacional de Educação.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56EC0BEA160E7CE8E98C3D61E4F1EAD



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 013**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Pleno do COMEB.
Buerarema-BA, 10 de janeiro de 2021.

Rivanildo da Silva Lino.
Presidente do CME/Buerarema-BA

Conselheiros: Cristiano do Nascimento Nunes; Eliane Silva de Oliveira; Janete Silva dos Santos Oliveira; Luciana Santos de Souza; Maria Filomena Gomes da Silva Santos, Maria Patrícia Vidal da Silva Santos, Rivanildo da Silva Lino (Presidente) e Suelivia Carilo Oliveira.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56EC0BEA160E7CEDE998C3D61E4F1EAD



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Calendário Escolar 2020

Secretaria de Educação



Março 2020 13 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Abril 2020 21 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Maio 2020 22 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Junho 2020 17 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Julho 2020 24 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Agosto 2020 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Setembro 2020 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Outubro 2020 27 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Novembro 2020 25 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dezembro 2020 25 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Janeiro 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro 2021 10 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Dias trabalhados em 2020 – 166 dias	Dias trabalhados em 2021 – 34 dias	Total = 200 dias
Horas trabalhadas em 2020 – 664 horas	Horas trabalhadas em 2021 – 136 horas	Total = 800 horas

 Dias letivos	 Feriados
--	---



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 008**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Resolução



COMEB- Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação do Município de Buerarema, para fins de validação do calendário letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao Covid - 19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA –BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 649 de 23 de fevereiro de 2011, que cria o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Municipal nº 613 de 12 de fevereiro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, e:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56EC0BEA160E7CEDE98C3D61E4F1EAD



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 009**

Prefeitura Municipal de Buerarema

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino e a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que dispensa, em caráter de excepcionalidade, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual para o ano letivo de 2020;

Considerando que, no dia 11 de março do ano de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Corona virus (COVID -19);

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Corona virus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e família, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID -19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID - 19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID -19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID -19.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56EC0BEA160E7CEDE998C3D61E4F1EAD



38

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0E1711D0EE0EB4FC3860D1A024A34885

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

terça-feira, 2 de março de 2021 | Ano IX - Edição nº 00893 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 010**

Prefeitura Municipal de Buerarema

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial, para o ano de 2020, que orienta os processos de funcionamento e aplicação das atividades remotas, em virtude da suspensão das aulas presenciais, devido a pandemia do COVID-19;

Art. 2º Estender a aplicação desse Plano de Ação das Atividades não Presencial as Unidades Escolares que compõe o Sistema Municipal de Ensino;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação;

Conselho Pleno do COMEB.

Buerarema-BA, 10 de janeiro de 2021.



Rivanildo da Silva Lino.

Presidente do CME/Buerarema-BA

Conselheiros: Cristiano do Nascimento Nunes; Eliane Silva de Oliveira; Janete Silva dos Santos Oliveira; Luciana Santos de Souza; Maria Filomena Gomes da Silva Santos, Maria Patricia Vidal da Silva Santos, Rivanildo da Silva Lino (Presidente) e Suelivia Carilo Oliveira.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56EC0BEA160E7CEDE998C3D61E4F1EAD



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Secretaria de Educação

Calendário Letivo 2021

Janeiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Março 2021 09 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Maio 2021 25 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Julho 2021 27 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Agosto 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Novembro 2021 09 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dezembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

- ENTREGA DAS ATVs.
- RECUPERAÇÃO JORNADA PEDAGÓGICA
- ENTREGA DE ATAS

Observações

- 1º trimestre:
 - 22/03 a 08/06
- 2º trimestre:
 - 09/06 a 25/08
- 3º trimestre:
 - 26/08 a 10/11

Nota: O calendário está de uma cor apenas por representar o ano remoto. Caso no decorrer houver retorno presencial reenviaremos.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Secretaria de Educação

Calendário Letivo 2021

Janeiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Março 2021 09 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Maio 2021 25 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho 2021 20 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Julho 2021 21 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

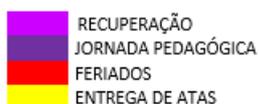
Agosto 2021 24 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro 2021 22 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro 2021 22 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Novembro 2021 22 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dezembro 2021 09 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	



Observações

1º trimestre:

- 22/03 a 08/06

2º trimestre:

- 09/06 a 25/08

3º trimestre:

- 26/08 a 10/11

P.S. as atividades remotas seriam até o mês de junho com retorno presencial alternado a partir de julho.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Secretaria de Educação

Calendário Letivo 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

- ENTREGA DAS ATV.
- RECUPERAÇÃO
- ENSINO HÍBRIDO
- JORNADA PEDAGÓGICA
- FERIADOS
- ENTREGA DE ATAS



Observações

- 1º trimestre:
- 22/03 a 08/06
- 2º trimestre
- 09/06 a 25/08
- 3º trimestre
- 26/08 a 10/11

Nota: O calendário está dividido entre Atividades remotas (cor verde) e Ensino Híbrido (cor laranja).



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



39

Ata da Reunião do COMEB - Conselho Municipal de Educação de Buerarema para discutir e aprovar a Proposta Pedagógica e Calendário para o ano letivo de 2021.

Nos cinco dias do mês de março de 2021, no auditório da Escola José Nery Constantino às quatorze horas reuniu-se o Conselho Municipal de Educação de Buerarema, atendendo a convocação da Secretária de Educação Thairone dos Santos Pereira para discussão e aprovação da Proposta Pedagógica e Calendário para o ano letivo de dois mil e vinte e um. A proposta foi apresentada pela Secretária de Educação trazendo dois calendários, um para contemplar aulas presenciais, possíveis e atividades remotas durante todo o ano. A proposta está dividida em em três fases: fase 1 (um) atividades remotas, fase dois ensino híbrido, fase três ensino presencial que podem ocorrer a depender dos decretos vindouros. A mudança ocorrida na proposta foi a exigência da correção das atividades e retorno ao aluno, através dos pais, sobre as observações feitas pelos professores, onde ocorrerá a reformulação do processo de avaliação, que ainda está em construção. O calendário para contemplar atividade (atividades) remotas finaliza as atividades em fevereiro. O calendário que contempla a fase dois e três, o ano letivo encerrará dia onze de dezembro. Após a explanação da proposta a secretária Thairone, abriu para discussão, havendo apenas colocação do ocorrido no ano anterior, não havendo mudanças na proposta até o momento. A proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, porém havendo alguma necessidade de mudança o Conselho será acionado. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada que será lida e assinada por todos os presentes e por mim. Maria da Conceição Alves Silva, Thairone Santos Pereira, Rivamildo da Silva Lima, Isa Mara Granha da Silva, José...



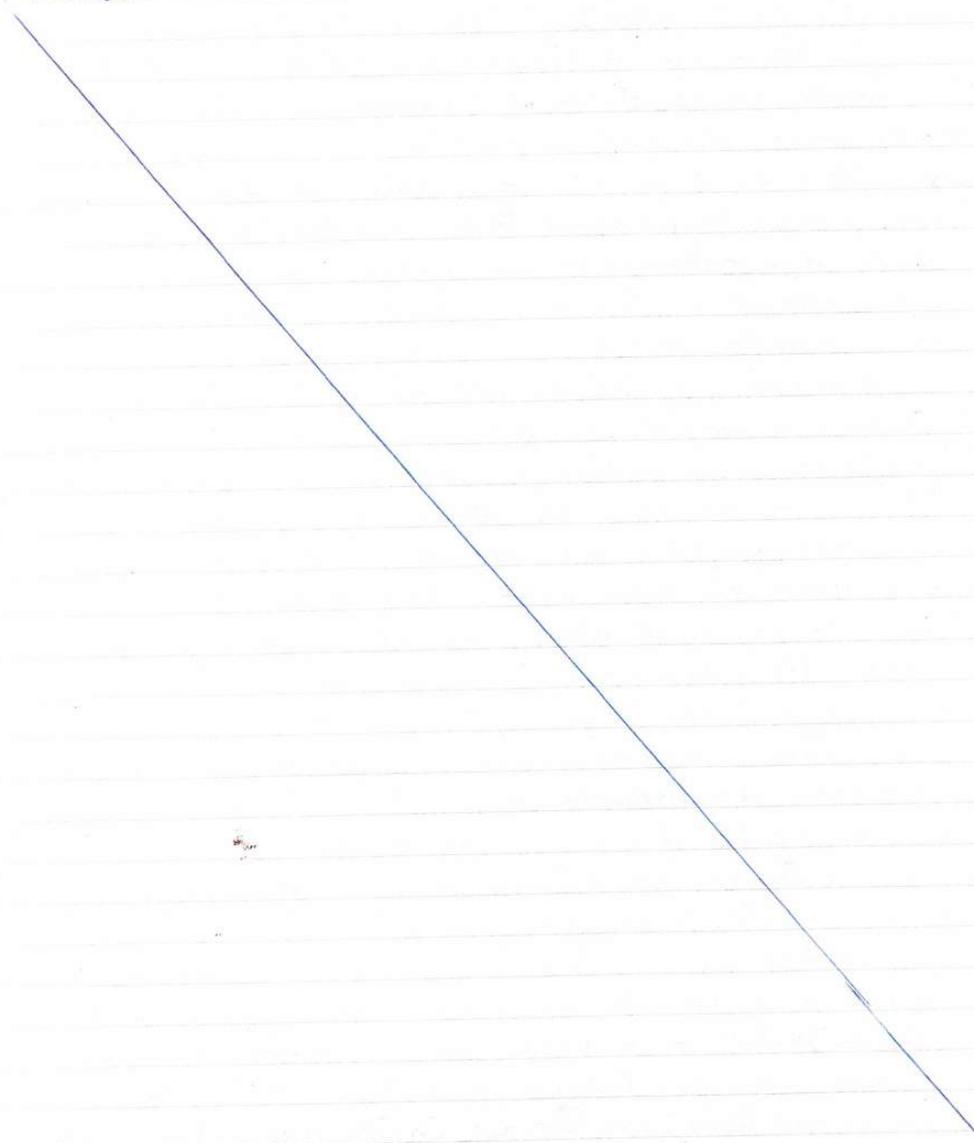
43

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Faucinense Oliveira, Ilana do Socorro de Araújo Santos,
Marta Patrícia Vidal da Silva Santos, Maria José Lima Silva, Maria
Filomena Gomes da Silva Santos, Roseli Silva Novais,
Aeraldo Augusto Lima. Cristãos do Nascimento
Nunes.



44

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

1

ATA DE REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniram-se às 9h30 na Secretaria de Educação, a Secretária Thaiane Santos Pereira, os membros do Conselho Municipal de Educação (COMEB) e a representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (APLB), a Senhora Eliane Oliveira, com o intuito de tratar de assuntos relacionados às novas diretrizes para o retorno das aulas presenciais no município. A reunião foi iniciada com a fala da Secretária Thaiane Pereira dando as boas vindas e apresentando o Plano de Retomada das Atividades Escolares. Em seguida, a Secretária explanou o conteúdo do Plano, enfatizando as questões relacionadas às razões para abrir as escolas. Dentre alguns pontos, destaca-se que a atividade remota, apesar da pandemia, diminuiu os direitos garantidos aos alunos se estivessem em sala de aula, como a falta de atendimento psicológico, a assistência alimentar através da merenda, etc. Com base nos critérios trazidos pela SESAB, para retorno das atividades escolares, temos: 1) avaliação da mortalidade específica; 2) a taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos para tratamento da COVID19 e 3) obediência aos protocolos sanitários nas unidades escolares. Em seguida, a Secretária apresentou o calendário de vacinação dos profissionais da educação que tem como previsão de finalização o mês de setembro do ano vigente. No que tange ao processo de reabertura das aulas, tem-se as seguintes fases: Ensino Remoto, Ensino Híbrido, Ensino Presencial. A Secretária de Educação enfatizou que o município de Buerarema está com o calendário escolar regularizado e cumprindo os critérios de aprendizagem através das atividades remotas. Outro ponto de discussão trazido pelo Plano de Retomada foi a apresentação dos procedimentos de organização do ambiente escolar com atenção aos protocolos de saúde. No que tange às áreas de convivência dos alunos, ocorrerá a



45

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

2

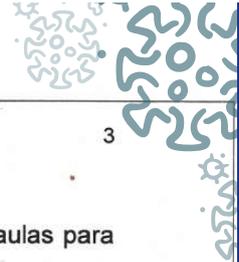
utilização dos espaços, contanto que mantenham o uso de máscara, bem como do álcool em gel. Quanto às escolas com tempo integral, o horário será parcial até que as condições de distanciamento social permitam o retorno de funcionamento normal. A Secretária frisou que pedagogicamente irá preparar uma formação com todos os profissionais de educação com psicólogos e em seguida partir para ações diagnósticas de aprendizagem com os alunos tendo em vista o retardo temporal promovido pela imposição da pandemia. A Secretária apresentou as diretrizes e legislações já realizadas pelo município e publicadas no diário oficial de Buerarema após apreciação e aprovação do COMEB. Foi apresentado e discutido também o calendário letivo de 2021, a Professora Filomena sinalizou quanto ao funcionamento dos sábados letivos; estabeleceu-se que o professor que não cumprir com o calendário dos sábados, a escola deverá repor este dia letivo. O Senhor Rivanildo falou que procurou a Promotoria para saber sobre visita às escolas municipais, a Secretária informou que a Promotora até marcou a visita, contudo foi adiada pela mesma. Outra questão sinalizada pelo Senhor Rivanildo foi a realização de reunião com os pais de alunos para explicar/informar a comunidade de como será o retorno. A vereadora Neide perguntou como será a distribuição das máscaras e a Secretária respondeu que o município fornecerá duas máscaras por aluno e manterá uma quantidade de máscaras descartáveis na escola para aqueles que por ventura estiverem sem o objeto. As deliberações sobre o calendário escolar 2021 foi feita por todos e as devidas alterações serão feitas pela equipe da Secretaria de Educação. Em seguida, o presidente do COMEB, Senhor Rivanildo, abriu discussão sobre a posição do Conselho quanto ao retorno das aulas presenciais nas escolas privadas e o mesmo frisou que irá acompanhar os protocolos seguidos por estas escolas, ainda que a Conselho atue apenas na modalidade de Educação Infantil nas escolas particulares. Após as discussões e apreciações,



46

Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA



3

todos os presentes aprovaram o calendário com término das aulas para os alunos aprovados previsto para dezoito de novembro do ano vigente. Sem mais, a ata foi lida, aprovada e assinada por todos.

Henlio Soares Lima, Eliete de Araújo Dantas, Florid Silveira Gomes da Silva, Tharcila Santos Pereira, Cristiano do Nascimento Nunes, Josefa Glauco de Jesus Soares, Maria da Conceição dos Santos, Elaine Silva de Oliveira, Rivanildo da Silva Lima, George Alves Mendes, Tharciane Santos Pereira.

[The remaining lines of the document are crossed out with a diagonal line.]



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE BUERAREMA

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- PARECER CNE/CP nº 5/2020 – Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- PARECER CNE/CP nº 9/2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- PARECER CNE/CP nº 11/2020 – Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

- Frente Nordeste Criança - Círculo Temático Violência e Direitos Humanos - Subgrupo 8- Políticas Públicas.

Caderno de Direitos - Retorno à creche e à escola: Direitos das crianças, suas famílias e suas/seus educadoras/es -gestoras/es, professoras/es e funcionárias/os, EDUFPI, Piauí: 2020 34pp. 17fls. ISBN:978-65-86171-43-3.

- Guia de Implementação de Protocolos de Retorno a das Atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica.

Ministério da Educação

- PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ESCOLARES Bahia Outubro/2020 - 1ª Edição Fevereiro/2021 – 1ª Revisão



48

Prefeitura Municipal de Buerarema



Secretaria de Educação

Calendário Letivo 2021

Janeiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Março 2021 09 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Maio 2021 25 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Julho 2021 27 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Agosto 2021 26 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro 2021 25 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro 2021 21 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Novembro 2021 14 dias						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dezembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

- ENTREGA DAS ATIV.
- RECUPERAÇÃO
- ENSINO HÍBRIDO
- JORNADA PEDAGÓGICA
- FERIADOS
- ENTREGA DE ATAS

Observações

1º trimestre:

- 22/03 a 08/06

2º trimestre

- 09/06 a 25/08

3º trimestre

- 26/08 a 10/11

Nota: O calendário está dividido entre Atividades remotas (cor verde) e Ensino Híbrido (cor laranja).

Prefeitura Municipal de Buerarema

Termo Aditivo



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 01 AO CONTRATO Nº 067/2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL 015/2021 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP CNPJ: 28.885.783/0001-57 – OBJETO: acréscimo da quantidade de item do Contrato nº 067/2021; Data do Termo Aditivo: 20/09/2021;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UND	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Papel Toalha interfolhado 1.000 folhas 20cmx21cm	12	PCT	NOVO	R\$ 11,00	R\$ 132,00

Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Buerarema, 20 de Setembro de 2021. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 01 AO CONTRATO Nº 079/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – BARROS ARAGÃO
COMERCIAL LTDA CNPJ nº 14.738.772/0001-30 – OBJETO: acréscimo da quantidade de item do Contrato nº
079/2021; Data do Termo Aditivo: 20/09/2021;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UND	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 (VASO DE 01 LITRO) (GASOLINA)	08	LT	LUBRAX	R\$ 43,80	R\$ 350,40

Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Buerarema, 20 de Setembro de 2021. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tomada de Preço



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

PARECERES SOBRE RECURSOS DAS LICITANTES RBR EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA, CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM, CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA e A S ALVES ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA A NO BAIRRO SENHORA SANTANA.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I. RELATÓRIO

Considerações Preliminares.

Prima facie, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre o processo licitatório *sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente ao interesse público.

Para que esta Assessoria Jurídica procedesse à análise, foi encaminhado pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos do Município de Buerarema, minuta de edital, ata da sessão e os recursos administrativos, encaminhados com o propósito de se aferir acerca da observância das formalidades legais no resultado do certame, da procedência ou não das irresignações.

A Prefeitura Municipal de Buerarema realizou licitação pública, sob a modalidade de tomada de preços para: *“Contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para execução da Pavimentação da Rua A no Bairro Senhora Santana”*.

Em 17 de agosto de 2021, às 14:00 horas, na sala de licitações do Município de Buerarema, realizou-se a sessão pública da TP sob análise. Após o preâmbulo em que se identificou os participantes, inclusive com representantes presentes ou não, seguiu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação das licitantes com análises recíprocas, verificando-se, conforme anotação em ata, ora parcialmente transcrita, um acervo de imputações que foram saneadas pela Presidente da Comissão, da seguinte maneira:



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

***Sobre a Empresa RBR EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:
12.357.209/0001-96:***

- A representante da empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, alegou que a empresa apresentou certidão do CREA desatualizada, ficando assim inválida, por haver apresentado alterações posteriores em seu CNAE e não ter sido informada ao CREA. Na própria certidão contém o texto que, qualquer alteração feita e não incluída torna a mesma inválida, conforme Resolução nº 1.121 de Dezembro de 2019.

- O representante da empresa N & V CONSTRUTORA LTDA, alegou que a empresa não apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico Fabrício Dantas Bezerra, descumprindo assim o item 12.3, letra a do Edital. Alegou ainda que nenhuma das CATS da Engenheira Elilma Pereira Alves Teodoro estão acompanhadas dos Atestados registrados no CREA.

A Decisão da Comissão foi por acatar as alegações, inabilitando assim a empresa RBR EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.357.209/0001-96.

***Sobre a Empresa N & V CONSTRUTORA LTDA CNPJ:
09.613.099/0001-71:***

- A representante da empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA alegou que a empresa não apresentou CAT compatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 12.3, letra b do Edital.



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Decisão da Comissão, após consulta a Assessoria de Engenharia do Município, foi por não acatar a alegação por ter a empresa apresentado execução de objeto com complexidade técnica maior que a do objeto licitado ficando assim a questão sanada.

Sobre a Empresa SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.791.470/0001-20, não houve alegações.

Sobre a Empresa S ALVES ENGENHARIA LTDA CNPJ: 30.576.446/0001-20:

- A Representante da empresa SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, alegou que os índices contábeis apresentados pela empresa estão assinados apenas pelo Sócio, faltando a assinatura de forma escrita ou digital do Contador.

A Decisão da Comissão foi por aceitar a alegação, por observar que todos os demais documentos do Balanço estarem assinados por ambos e apenas os Índices não constam a assinatura do responsável contábil, o que deixa dúvidas sobre a responsabilidade do cálculo dos índices apresentados. Fica assim a empresa S ALVES ENGENHARIA LTDA inabilitada.

Sobre a Empresa ÁGATHA CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 00.794.379/0001-59, não houve alegações.

Sobre a Empresa G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 17.909.903/0001-92:



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- A representante da empresa SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, alegou que em seu Balanço Patrimonial está faltando a página 15 das notas explicativas ficando assim incompleta a apresentação do Balanço.
- Alegou ainda que no Balanço apresentado pela empresa de 2020, consta um capital no valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil), mas desde 09/09/2020, mesmo ano do exercício, o capital já era de R\$ 2.0000,000 (dois milhões)
- Alegou ainda que no Balanço em geral existem divergências do valor referente ao resultado do exercício. O Patrimônio Líquido apresenta um valor de R\$ 876.796,07 (oitocentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e sete centavos) e no DRE já informa R\$ 947.236,07 (novecentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e seis reais e sete centavos) e no Livro Diário já tem o valor de R\$ 884.607,97 (oitocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sete reais e noventa e sete centavos).
- Alegou ainda que o índice de endividamento apresentado pela empresa é igual a 1, descumprindo o solicitado em edital que é de 0,5.
- Alegou ainda que nos índices financeiros os valores apresentados para ativos e passivos estão totalmente divergentes dos apresentados no Balanço Patrimonial.
- Alegou ainda que as CATS apresentadas pela empresa não são compatíveis com o objeto da licitação descumprindo o item 12.3, letra b do Edital.
- Alegou ainda que a empresa apresentou Garantia do Município de Camacã, referente a outro certame.



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Decisão da Comissão foi por inabilitar a empresa pelo fato de a garantia apresentada não ter sido feita para o referido certame descumprindo assim o item 12.4, inciso II do edital que exigia tal apresentação, ficando assim a empresa G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI inabilitada.

***Sobre a Empresa L S SENA CONSTRUTORA EIRELI CNPJ:
19.156.914/0001-74:***

- A representante da empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA alegou que o sócio da empresa Lucas dos Santos Sena, consta na lista de recebedores de Auxílio Emergencial do Governo Federal, o que torna duvidosa a capacidade da empresa.

A Decisão da Comissão foi por inabilitar a empresa L S SENA CONSTRUTORA EIRELI com base no princípio da Moralidade, que trata-se de um princípio que impõe aos agentes públicos o dever de observância da moralidade administrativa. O princípio jurídico da moralidade exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração.

***Sobre a Empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ:
26.737.483/0001-03:***

- O representante da empresa N & V CONSTRUTORA LTDA alegou que a empresa não apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico Guilherme Malta Vasconcelos, descumprindo assim o item 12.3, letra a do Edital. A representante da empresa ORDF alegou que não haveria a necessidade da apresentação dessa certidão por ser o Engenheiro Ambiental e não Civil.



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Decisão da Comissão, após consulta a Assessoria de Engenharia do Município, foi por manter a empresa habilitada, pois a relevância está na apresentação da Certidão do Engenheiro Civil.

***Sobre a Empresa CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA CNPJ:
22.547.432/0001-50:***

- A representante da empresa SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, alegou a que a empresa CABRALIA CONSTRUTORA LTDA, em sua DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) consta que a partir de 01/09/2020, a empresa passou a ter a sua tributação de forma normal sendo excluída do Simples Nacional. Sendo assim, a mesma deveria apresentar seu balanço em forma de SPEED, seguindo a instrução normativa da RFB nº 2003 de 18/01/2021.

A Decisão da Comissão foi por acatar a alegação e inabilitar a empresa CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA, pois em consulta constatou-se que a mesma não se enquadra mais no Simples Nacional, portanto deveria cumprir a referida instrução normativa na apresentação de seu Balanço.

***Sobre a Empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI CNPJ:
22.864.478/0001-03:***

- O representante da empresa N & V CONSTRUTORA LTDA, alegou que nenhum dos atestados técnicos apresentados pela empresa demonstram objeto compatível com o objeto da licitação.

- A representante da empresa ORDF alegou que a empresa passou a ter a sua tributação de forma normal sendo excluída do Simples



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nacional. Sendo assim, a mesma deveria apresentar seu balanço em forma de SPEED, seguindo a instrução normativa da RFB nº 2003 de 18/01/2021.

A Decisão da Comissão foi por não acatar a alegação por ter a empresa apresentado execução de objeto com complexidade técnica maior que a do objeto licitado ficando assim a questão sanada. Mas acatou a alegação quanto ao Balanço, pois em consulta constatou-se que a mesma não se enquadra mais no Simples Nacional, portanto deveria cumprir a referida instrução normativa na apresentação de seu Balanço, ficando assim a empresa inabilitada.

Portanto, ficaram habilitadas para a próxima fase, apenas as empresas:

N & V CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 09.613.099/0001-71

***SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ:
37.791.470/0001-20***

***ÁGATHA CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 00.794.379/0001-59***

***ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ:
26.737.483/0001-03***

Manifestaram a intenção de interpor recurso das decisões da Comissão as Empresas: RBR EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.357.209/0001-96, S ALVES ENGENHARIA LTDA CNPJ: 30.576.446/0001-20, CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 22.547.432/0001-50 e CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI CNPJ: 22.864.478/0001-03.



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante da intenção de recorrer de algumas licitantes, suspendeu-se o ato, concedendo-se prazo para apresentação dos termos recursais.

Em sucedâneo apresentaram recurso as seguintes empresas: **RBR EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA, CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM, CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA e A S ALVES ENGENHARIA LTDA.**

É o breve relatório. Passo a analisar as hipóteses.

2. DA TEMPESTIVIDADE.

De súbito deve-se reconhecer a tempestividade de apresentação de todos os recursos, uma vez que apresentados no quinquídio prazal e até o dia 24 de agosto, estando aptos para conhecimento e deliberação, a teor do que encarta a Lei 8.666/93.

3. DO PLEXO JURÍDICO

Decerto, a realização de certame se presta a selecionar, sob aspectos ontológicos, a proposta mais vantajosa para a administração pública. Esse conjunto sistemático de atos possui regramento que, uma vez violado, pode macular o resultado de forma intransponível. Pode, porquanto, certos defeitos, dada a estrutura instrumental do certame, serem suprido por diligências de colmatção, sempre tendo por norte, a seleção da empresa que oferte, no caso do critério "menor preço", o menor valor para a execução do serviço ou para a tradição em favor da administração, do produto em aquisição.

A Administração não poderá fazer exigências indevidas ou impertinentes para a habilitação do licitante, sob pena de restringir o aspecto de



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

competição que deve prevalecer no certame. A própria Constituição, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este *“somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”* (ar. 37 XXI).

Com tal espeque, o objetivo das licitações públicas, impende repisar, caracteriza ato administrativo formal, assegurado a todos quantos participem o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.2 Do Recurso da Empresa **RBR EMPREENDIMENTOS LTDA**

Imputou-se a licitante RBR Empreendimentos LTDA ter infringido o edital licitatório, quando deixou de apresentar Certidão do CREA válida, sem que as respectivas alterações no seu CNAE fossem informadas ao CREA, que vincula a validade desta a exatidão destas informações, conforme Resolução nº 1.121 de Dezembro de 2019.

Ademais, compeliu-se à licitante, a não apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico Fabrício Dantas Bezerra, descumprindo, com efeito, o **item 12.3, letra a do Edital**, bem assim, que nenhuma das CATS da Engenheira Elilma Pereira Alves Teodoro foram acompanhadas dos consecutivos Atestados registrados no CREA.

Em sua peça recursal a licitante sustenta que documentos como os listados acima não podem ser requeridos em fase classificatória, que tal exigência perfaz critério restritivo, que a suposta *“desatualização”* da certidão constitui um critério subjetivo aplicado pela comissão de licitação que não encontra respaldo legal no Edital e, por fim, que não procede a



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

alegação de que não possui profissional técnico pertencente em seus quadros, com a expertise e habilitação necessárias para execução da obra, e, por fim, requer a procedência do recurso manejado para o fim de revogar a decisão administrativa e ver-se classificada para a fase do julgamento das propostas.

Nos procedimentos licitatórios, além dos princípios declinados alhures, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Em razão do interesse público e para resguardar a boa execução dos serviços contratados, a administração pública pode fazer certas exigências, como a apresentação de profissional habilitado, com expertise comprovada, além, obvio, do acervo documental como registros em entidades profissionais e de classe, por exemplo.

Nesse sentido, impende salientar que, no tocante ao momento para verificação da qualificação e habilitação técnica e jurídica das licitantes está em perfeita consonância com o rito licitatório, tendo sido exigido a apresentação de envelopes distintos com o acervo documental de habilitação e comprovação jurídica e técnica, bem assim das propostas para execução do serviço, inexistindo qualquer obstáculo.

No tocante a Certidão do CREA, a Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2021 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, deixa evidente a sua exigência¹, assim como impõe a atualização em caso de alteração na empresa, senão vejamos:

¹ Da Definição e da Obrigatoriedade

Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

- I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;**
- II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;**
- III - alteração de responsável técnico; ou**
- IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.**

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Quanto a CAT da profissional indicada, esta foi apresentada sem os respectivos atestados

A luz do imposto, não merece prosperar as alegações da recorrente, eis que desvincilhada do arcabouço técnico necessário para a participação no certame, em flagrante violação ao instrumento editalício, o que viola o item 12.3 do edital.

3.3 Do Recurso da empresa **A S ALVES ENGENHARIA**

A empresa A S Alves Engenharia aduz que foi inabilitada para o certame, em razão de não ter apresentado informações contábeis devidamente firmadas por contador.

A seu favor alega que outros documentos, como o Balanço da empresa, integrante dos autos licitatórios, comprovam tais informações, e, ao final, requer a procedência do recurso manejado para o fim de revogar a decisão administrativa e ver-se classificada para a fase do julgamento das propostas.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Presidente da Comissão relatou que foi consultada o setor de contabilidade da prefeitura, durante a própria sessão do certame, que esclareceu que as informações sem a devida chancela do contador não estão claras no balanço da empresa.

Os documentos para terem validade jurídica devem estar assinados por seus autores, de sorte que, um documento contábel, com apresentação do nome do responsável técnico contabilista, sem a assinatura física ou digital deste, nada mais é que um documento apócrifo, portanto, sem validade e eficácia jurídica.

Sob tal aspecto, não merece prosperar, a nosso ver, o recurso ofertado pela A S Alves Engenharia.

3.4 Recurso da empresa **Cabrália Construtora LTDA**

Sustentou-se contra a empresa Cabrália Construtora que esta, por não mais se enquadrar no Simples Nacional, deveria apresentar os seus registros contábeis na forma denominada SPED, que consubstancia um Sistema Público de Escrituração Digital.

Em sua defesa a empresa relata que apresentou balanço constando das informações necessárias as apurações previstas em edital e que está isenta de apresentar as informações em meios digitais SPED ou ECD por estar classificada como empresa com tributação baseada no lucro presumido, e, em derradeiro, requer a procedência do recurso manejado para o fim de revogar a decisão administrativa e ver-se classificada para a fase do julgamento das propostas.



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Discorre, ademais, sobre princípios que norteiam o certame licitatório, sobre o excesso de formalismo e a possibilidade de realização de diligência esclarecedora.

Nos termos da Lei 8.666/93, o balanço refere-se ao último exercício social, o que leva a crer que exercício relaciona-se ao período anual.

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”.

Conforme previsto na Lei Federal nº 10.406/02 (Novo Código Civil), o artigo 1.179 do Código Civil parece ter esgotado o assunto:

“Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico”.

O Balanço parcial, além de não previsto nos citados artigos, não permite o levantamento de índices contábeis de forma anual. Vale dizer, é possível que a empresa tenha condições de atender a exigência de índices previstos do edital no balanço do primeiro trimestre, e não o tenha no balanço trimestral do último



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

período, fato que traria uma considerável dificuldade para julgar a capacidade econômico-financeira da empresa.

Dessa feita, para fins de participação em procedimentos licitatórios e, sobretudo, para atendimento ao artigo 31, I, da Lei 8.666/93, entendo que o Balanço Patrimonial deverá ter apuração referente a período não inferior a 12 meses. A exceção, pertence à empresa criada a menos de 12 meses, cuja condição a permite apresentar uma “balanço de abertura” com período de apuração inferior a 1 ano.

Mas, e quanto a forma denominada SPED? Em verdade não há a determinação de inscrição obrigatória nesse sistema, sendo, entretanto, obrigatória, para empresas que não componham o sistema denominado Simples Nacional a apresentação de sua escrituração na forma ECD – Escrituração Contábil Digital, que é obrigatória na forma da **INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL Nº 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

A citada instrução assinala no seu artigo 3º:

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional,



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e

VI - à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973.

Por tudo quanto exposto acima, entendemos pela procedência do recurso apresentado pela licitante CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA.

3.5 Do Recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI**

Em face da licitante CONSGTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI avocou-se a infringência da não apresentação de atestados de capacidade técnica para o objeto do certame, o que foi de pronto saneado pela Comissão de Licitação, assim como a não apresentação de escrituração contábil na forma ECD.

Sua argumentação correlata discorre sobre o fato da empresa não estar obrigada a apresentar a escritura na forma ECD.

Ato contínuo, a recorrente avoca os princípios que norteiam o certame público para aquisição de produtos e serviços e, ao final, requer a



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

procedência do recurso manejado para o fim de revogar a decisão administrativa e ver-se classificado para a fase do julgamento das propostas.

Nos termos da Lei 8.666/93, o balanço refere-se ao último exercício social, o que leva a crer que exercício relaciona-se ao período anual.

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”.

Conforme previsto na Lei Federal nº 10.406/02 (Novo Código Civil), o artigo 1.179 do Código Civil parece ter esgotado o assunto:

“Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico”.

O Balanço parcial, além de não previsto nos citados artigos, não permite o levantamento de índices contábeis de forma anual. Vale dizer, é possível que a empresa tenha condições de atender a exigência de índices previstos do edital no balanço do primeiro trimestre, e não o tenha no balanço trimestral do último período, fato que traria uma considerável dificuldade para julgar a capacidade econômico-financeira da empresa.



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa feita, para fins de participação em procedimentos licitatórios e, sobretudo, para atendimento ao artigo 31, I, da Lei 8.666/93, entendo que o Balanço Patrimonial deverá ter apuração referente a período não inferior a 12 meses. A exceção, pertence à empresa criada a menos de 12 meses, cuja condição a permite apresentar uma “balanço de abertura” com período de apuração inferior há 1 ano.

Mas, e quanto a forma denominada SPED? Em verdade não há a determinação de inscrição obrigatória nesse sistema, sendo, entretanto, obrigatória, para empresas que não componham o sistema denominado Simples Nacional a apresentação de sua escrituração na forma ECD – Escrituração Contábil Digital, que é obrigatória na forma da **INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL Nº 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

A citada instrução assinala no seu artigo 3º:

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e

VI - à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973.

Por tudo quanto exposto acima, entendemos pela procedência do recurso apresentado pela licitante CONSTRUTORA e SERVIÇOS ALVIM EIRELI.

4. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, firme nas razões acima ventiladas, s.m.j, conhecemos dos recursos interpostos em face da Tomada de Preços nº 006/2021, apresentados pelas empresas indicadas nesse parecer, para, no mérito, julgar improcedentes os recursos das empresas RBR EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA e A S Alves ENGENHARIA LTDA, mantendo a decisão de inabilitação da Comissão de Licitação; e julgar procedentes os recursos das empresas CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA E CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM, para reverter a decisão administrativa da douta Comissão de Licitação, tudo conforme os fundamentos acima declinados.



Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, Bahia, 09 de Setembro de 2021.

Antonio Carlos Sarmiento Júnior

OAB/BA 18.001



Prefeitura Municipal de Buerarema

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA

CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 006/2021

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público que seguindo orientação contida em parecer jurídico, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para execução da Pavimentação da Rua A no Bairro Senhora Santana, *será retomada, na fase de Proposta de Preços, no dia 28/09/2021 às 09:00 hs*, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, localizado na Avenida Góes Calmon, nº 591 – Centro, com as seguintes empresas habilitadas:

N & V CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 09.613.099/0001-71

SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.791.470/0001-20

ÁGATHA CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 00.794.379/0001-59

ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ: 26.737.483/0001-03

CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI CNPJ: 22.864.478/0001-03

CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 22.547.432/0001-50

Aline Nogueira Lima Alves – Presidente da CPL. Buerarema, 21/09/2021